

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ALINE DA SILVEIRA BITTENCOURT

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DE DANOS DA PENA
PRIVATIVA DE LIBERDADE A PARTIR DO PRESÍDIO
MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

Florianópolis
2014

ALINE DA SILVEIRA BITTENCOURT

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DE DANOS DA PENA
PRIVATIVA DE LIBERDADE A PARTIR DO PRESÍDIO
MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
Serviço Social da Universidade
Federal de Santa Catarina
(DSS/UFSC) como requisito
parcial para obtenção do título de
bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo
Xavier

**Florianópolis
2014**

Aline da Silveira Bittencourt

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social do Centro Socioeconômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de julho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o Me. Arnaldo Xavier
Professor do Departamento de Serviço Social – UFSC
Orientador

Prof^a Dra. Simone Sobral Sampaio
Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC
Primeira Examinadora

Roseana da Silva
Assistente Social do Presídio Masculino de Florianópolis
Segunda Examinadora

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, iluminando o meu caminho, me dando força e coragem durante esta caminhada.

Aos meus pais por todo empenho para com minha criação e por todos os valores transmitidos, fazendo de mim a pessoa íntegra que sou.

Por muitas vezes senti vontade de desistir, foram várias as inseguranças que hoje enxergo comum a qualquer acadêmico, mas foi ela, minha mãe Nilda, a pessoa mais importante da minha vida que jamais permitiu que eu desanimasse e que com todo seu carinho e dedicação esteve ao meu lado.

Ao meu pai Antônio por toda sabedoria, conhecimento e determinação. Por todos os mimos com toques de incentivo. Por sempre acreditar na minha capacidade e me erguer a cada desânimo. Enfim, por me amar.

Ao professor Arnaldo Xavier, por sua dedicação na orientação da minha monografia, por todo empenho, apoio, exemplo de profissional e confiança a mim depositada.

A assistente social Roseana da Silva, primeiramente por ter possibilitado a realização do estágio no Presídio Masculino. Minha sincera gratidão e admiração pela força, coragem e persistência no seu trabalho. Obrigada pelo carinho de uma mãe e pelos ensinamentos de uma Mestra.

Aos meus padrinhos, Charles e Neide, são os melhores do mundo, em especial a minha madrinha que esta sempre ao meu lado me incentivando com suas palavras e orações.

A minha afilhada Ana Carolina, meu orgulho, por todo seu amor e palavras de incentivo surpreendentes.

Aos meus primos Rafaela, Rafael e Fernanda, por os infinitos papéis que têm na minha vida, irmãos, amigos e confidentes. Obrigada por acompanharem toda a minha trajetória acadêmica, profissional e pessoal.

Ao meu tio Álvaro, por sua alegria contagiante, pelo seu exemplo de superação transformando os mais difíceis obstáculos em vitórias, à minha querida tia Nelza por todo carinho.

Ao meu tio agregado Luiz Carlos por todo auxílio e suporte com sua experiência e materiais didáticos.

A minha amiga Dhanae, por estar presente no momento que precisei me ausentar para concluir este trabalho, sempre gentil com suas conversas agradáveis e aos demais amigos por compreenderem minha ausência.

Aos meus colegas da faculdade, pelos trabalhos acadêmicos, e por toda convivência, em especial a Arony pela amizade e confiança.

Aos professores que contribuíram para o meu crescimento profissional.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

*O homem na
penitenciária é a imagem
virtual do tipo burguês
que ele deve se esforçar
para se tornar na
realidade...*

*Eles (os prisioneiros) são
a imagem do mundo
burguês do trabalho
pensado até as extremas
consequências, que ódio
dos homens por aquilo
que devem fazer a si
mesmos coloca como
emblemado mundo...*

*Como, de acordo com
Tocqueville, as
republicas burguesas, ao
contrário das
monarquias, não
violentando corpo, mas
investem diretamente na
alma, assim, as penas
deste ordenamento
agridem a alma.*

*As suas vítimas não
morrem mais ligadas à
roda por longuíssimos
dias e noite inteiras, mas
perecem espiritualmente,
exemplo invisível e
silencioso, nos grandes
edifícios carcerários, que
apenas o nome, ou
quase, distingue dos
manicômios.*

M. Horkheimer e T. W. Adorno.

LISTA DE SIGLAS

ART	- Artigo
CF	- Constituição Federal
CP	- Código Penal Brasileiro
DEAP	- Departamento de Administração Penal
LEP	- Lei de Execuções Penais
ONG	- Organizações Não Governamentais
SENAC	- Serviço Nacional do Comércio

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso discute a pena privativa de liberdade no âmbito do conceito da redução de danos. A partir de uma revisão bibliográfica exploratória refletimos sobre o desenvolvimento e o papel da pena na sociedade contemporânea. Situamos nossa discussão no âmbito do Presídio Masculino de Florianópolis no qual atuamos durante o primeiro semestre de 2014 como estagiária de Serviço Social. O trabalho está dividido em três seções, iniciamos com um breve relato referente a pena privativa de liberdade desde a sua origem até os dias atuais. Na seção dois caracterizamos a instituição e no terceiro discutimos os fatores que podem contribuir com a redução de danos no espaço carcerário.

Palavras-chave: Redução de danos. Prisão. Serviço Social. Direitos Humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
1. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: DE SUA ORIGEM AOS DIAS ATUAIS.....	22
1.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE SISTEMA PENAL MODERNO	30
2. CONHECENDO O PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS	37
2.1 BREVE RESGATE HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS ATUAIS.....	37
2.2 ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL.....	38
2.2.1 População Carcerária.....	39
2.2.2 Disposição dos reclusos.....	40
2.3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CONTEXTO PRISIONAL.....	41
2.3.1 O Serviço Social do Presídio Masculino de Florianópolis	43
3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA REDUÇÃO DE DANOS	46
3.1 POR QUE REDUÇÃO DE DANOS?.....	46
3.2 OS DIREITOS DO RECLUSO	50
3.2.1 O direito ao trabalho.....	52
3.2.2 O direito à educação.	56
3.2.3 Direito ao convívio familiar.....	58
3.2.4 Do direito à assistência religiosa	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS.....	66
ANEXOS	70

INTRODUÇÃO

O presente trabalho discute a pena privativa de liberdade na sociedade moderna. Partimos do princípio que diante da impossibilidade, ao menos imediata, de sua supressão que ao menos seus efeitos nocivos sobre os sujeitos encarcerados sejam reduzidos. Assim, por meio da perspectiva de redução de danos é que trazemos algumas experiências presentes no contexto do Presídio Masculino de Florianópolis.

Nosso trabalho inicia com um breve resgate histórico do crime e do castigo, existente desde os primórdios da humanidade. Existente para se protegerem de danos causados por seus próprios membros ou de outras, já dispunham de medidas punitivas com vistas a inibir práticas delituosas. Passa pela rigorosa Lei do Talião, pelas horrendas penas físicas e morais aplicadas na Idade Média sob inspiração dos mandatários, registrando-se sempre a resistência de pensadores humanistas da época, com a história conduzindo o conceito de pena aos tempos modernos concebidos agora em escolas perpetuadas pelo tempo por homens que detinham o conhecimento científico então vigente. A partir do desenvolvimento das ideias e conceitos sobre a pena e o crime, bem como as próprias alterações sociais presentes do sistema capitalista, discutimos como a pena privativa de liberdade se instaura e se desenvolve até chegar na concepção contemporânea.

Em nossos dias há todo um aparato de leis que legislam sobre as formas de punição mais adequada para cada tipologia criminal, buscando além de punir dentro de uma concepção humanitária, o que muitas vezes não se processa diante da tamanha contradição presente nesta intenção. No âmbito dessa discussão, ainda permanece a ideologia falaciosa da possibilidade de construção de um novo sujeito, espiado pela pena, e redimido de seus erros, como se o cárcere e o cumprimento da pena tivesse esse fim/poder. Na discussão que empreendemos neste trabalho, partimos do entendimento de que a ideologia por trás dessa finalidade é mentirosa e não se efetiva na realidade, mesmo se as condições materiais do encarceramento fossem outras.

O interesse por este tema surge a partir da experiência enquanto estagiária do Serviço Social e no trabalho direto junto aos presos do referido presídio. Também pela preocupação com o crescente número de prisões que surgem a todo o momento no país noticiado pela mídia. Para Cifali,

o crescimento das taxas de encarceramento e seus efeitos sociais nocivos justificam um urgente debate político acerca da questão penitenciária. Por tais motivos, julga-se importante pensar sobre a pena de prisão na atualidade e investigar novos modelos que possam contribuir para a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos encarcerado¹.

Neste sentido, partilhamos com outros autores a ideia de que a reforma do sistema penal, trazendo melhores condições estruturais para a prisão e condições de trabalho para os sujeitos que ali atuam, bem como maior infraestrutura e conseqüentemente condições mais humanas e dignas para o cumprimento da pena, não possibilitaria o cumprimento de suas funções declaradas de ressocialização e recuperação dos presos. A questão aqui, como procuraremos discutir, não está em reformar a instituição penitencial, mas aboli-la.

No entanto, diante das dificuldades reais presentes hoje no contexto histórico social para que se leve avante este projeto abolicionista e diante das mazelas presentes no sistema penal com a sua constante produção da dor, é urgente que busquemos alternativas em curto prazo para a minimização desses efeitos. Nesta perspectiva é que apontamos para a necessidade de se discutir a redução de danos.

Junto com isso, também objetivamos conhecer com mais profundidade o protagonismo do Assistente Social na implementação de ações concretas que venham a contribuir positivamente para a redução de danos do apenado.

O trabalho está organizado em três seções, na primeira descrevemos brevemente o histórico da pena, conceituando-a e explicando seus objetivos. Também fizemos alusão aos sistemas penais e a prisão comparando com o sistema social de cada época; na segunda trazemos algumas considerações sobre a história do Presídio Masculino de Florianópolis, situando sua estrutura físico/administrativa, com detalhes de circunstâncias e fatos relacionados à vivência da população carcerária e as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social e, na terceira, apresentamos nossa percepção sobre os fatores que contribuem

¹ CIFALI, A. C. **Cultura de resistência no sistema penitenciário: da neutralização à redução de danos.** [s. d.]. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/51.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

para a minimização do que entendemos como sofrimento psicológico e físico do apenado, valorizando os direitos do recluso consagrados pela LEP tais como: trabalho, educação, além de contatos com a família e o direito a expressão religiosa.

Ao abordar estas questões, buscamos contribuir com análises e sugestões especificamente para a melhoria dos serviços de atenção aos apenados do Presídio Masculino de Florianópolis e, quem sabe, oferecer subsídios para futuras pesquisas de acadêmicos de Serviço Social.

Para a realização deste trabalho nos valem da metodologia de pesquisa bibliográfica de cunho exploratório e qualitativo, em livros, trabalhos de conclusões de curso e outros documentos.

1. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: DE SUA ORIGEM AOS DIAS ATUAIS

Impossível precisar no tempo a origem da pena. Sabe-se que nas civilizações mais antigas quando alguém de uma comunidade infligia uma norma que atingisse uma pessoa ou um grupo de pessoas, este fato era entendido como uma afronta e a penalização era aplicada atingindo toda comunidade do infrator. Etimologicamente podemos dizer que “o termo pena procede do latim (*poena*), porém com derivação do grego (*poené*), significando dor, castigo, punição, expiação, penitencia sofrimento, trabalho, fadiga, submissão, vingança e recompensa” (OLIVEIRA, 2003, p. 24). A pena deste seu início se apresenta dentro desta concepção, ou seja, como uma ação retributiva a determinados sujeitos, no entanto as formas de retribuição e seus métodos sofreram alterações ao longo da história da humanidade.

Em 1694 A.C, no auge do Império Babilônico, o rei Hamurabi promulgou um documento que hoje chamamos de Código de Hamurabi, composto de 282 artigos, abrangendo detalhes ligados à dinâmica daquela sociedade. Nele as penas eram definidas rigorosamente com detalhes. Em decorrência das guerras tribais, com efeito na dizimação de tribos, surgiu a lei do Talião (Sangue por Sangue, Olho por Olho, Dente por Dente) a qual foi adotada por Hamurabi. Neste mesmo sentido a Lei Mosaica, dividida em Lei de Deus (invariável) e Lei Civil ou Disciplinar (regida de acordo com os costumes e caráter o povo), se prestava a manter pelo temor um povo turbulento indisciplinado para combater os abusos. A Lei Mosaica se apoiava sobre a autoridade de Deus, pois somente um Deus terrível poderia impressionar homens ignorantes dos quais o senso de moral e de justiça eram pouco ou nada desenvolvidos.

Diante dos objetivos do trabalho, avançamos cronologicamente no desenvolvimento histórico da pena para o século XVII, cujo cenário da pena apontava para a morte, o açoite, a confissão pública, o banimento. Neste contexto, a crueldade como prática penal se configurava com a ostentação de suplícios executados pelos homens da lei. Aos que não eram condenados a morte impunha-se a coleira de ferro, o açoite e a marcação com ferrete, como forma de castigos corporais aplicados aos criminosos, tanto homens como mulheres.

O suplício para Foucault (1977, p. 34),

Não é uma forma de expressão da justiça que não existe uma explicação para o que está sendo feito, existe sim um por que daquela forma de expressão

da lei, não é apenas uma forma de raiva exacerbada, o suplício é justificado, uma maneira que a lei encontrou para punir os condenados, mas que existe nexos, às vezes exagerado, porém alicerçado na lei.

Registre-se ainda que tais penalizações eram executadas em público, tendo o povo como principal protagonista, pois como diz Foucault (1977, p. 53)

nas cerimônias do suplício o personagem principal é o povo, cuja presença real e imediata é requerida para sua realização. A demonstração da execução da pena de forma pública visava sobretudo mostrar o poder que o soberano exercia e também como forma de intimidação.

Em fins do século XVIII e início do século XIX desapareceram os suplícios como forma predominante de penalização. Com o advento da “humanização” os castigos passaram a atingir mais a mente e menos o corpo. Diminuíram os maus tratos e os espetáculos em praça pública.

Para Odete Maria de Oliveira (2003, p. 43):

Os vários reformadores construíram e divulgaram suas teorias, entre eles, Servam, Voltaire, Marat, Dupont, Target, culminando com o grande expoente, o economista e criminalista italiano, Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, autor da obra extraordinária, *De Delitte e Delle Pene*, cujos princípios renovaram e abrandaram o sistema Penal, despertando a consciência pública contra as vergonhosas atrocidades do suplício.

A esta nova visão do processo punitivo, assim se refere Foucault (1977, p. 15): “[...] a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens [...]”.

As ideias reformadoras ganham relevância numa época de grandes mudanças sociais e econômicas da sociedade capitalista, passa-se a adotar a regra de tipificação do crime, permitindo dividi-los em crimes de sangue, econômicos e políticos.

Segundo Foucault (1997, p. 88) a reforma penal do século XVIII foi alicerçada por seis regras importantes, sendo elas:

1ª regra da quantidade mínima: repousa sobre a ideia de que se o crime foi praticado para trazer vantagens ao criminoso, então a pena deve ser muito maior, para dizer a ele (criminoso) que a punição foi muito maior que a vantagem emitida pelo crime.

2ª regra da idealidade suficiente: a punição do corpo deve ser usada como forma representativa de punição com a presença de torturas, mas com a privação de liberdade.

3ª regra dos efeitos laterais: a aplicação da pena causa resultados mais intensos em quem não cometeu nenhum crime, ou seja, serve de exemplo do que pode acontecer a alguém que cometa algum delito.

4ª regra da certeza perfeita: é exposto para a sociedade como um todo as leis e as punições para cada tipo de crime, ficando a mesma consciente de forma preventiva da punição a ser aplicada, diferentemente do que até então ocorria, quando somente os soberanos da justiça detinham o conhecimento das regras e dos castigos.

5ª regra da verdade comum: a tortura como forma de se obter a confissão do crime, fica para trás. Surge a necessidade de provas e relatórios para caracterização do crime, sendo que a pena só é aplicada no momento em que for verdadeiramente comprovado. “Ele é inocente até que se prove o contrário” Foucault (1997, p.88).

6ª regra da especificação ideal: com base nesta Reforma inicia-se um processo de qualificação de todos os tipos de crime, identificando-os e individualizando-os com a fixação de penas para cada um deles. Tal fato representa grande avanço na história do direito penal moderno.

Tais regras possibilitaram o desenvolvimento e mudanças substanciais na aplicação das penas no passar dos anos, permitindo perceber como elas também se adequam aos modelos sociais e econômicos nos quais estão inseridas.

Neste sentido é que afirmamos que o conceito de pena variou conforme os hábitos da sociedade. Na época da Lei de Talião a pena era entendida como uma sanção ao mal feito devendo este sofrer o mesmo mal que causará a outrem, dentro da concepção “olho por olho, dente por dente”. Para sociedades ainda mais remotas a pena consistia na expulsão do causador do delito da sua comunidade, deixando-o a própria sorte.

Contrariando a ideia de que punir é castigar, causar sofrimento para levar a intimidação através do castigo, tem-se uma ruptura na metodologia de aplicação desta pena sobre o sujeito, agregando outras

formas de se entender a função da pena na sociedade, entre elas a ideia de ressocialização.

Entretanto, as ideias de ressocialização, dentro do quadro atual do regime penal brasileiro, não passam de entes criados pela a burguesia, os quais remontam ao surgimento das sociedades capitalistas, cuja finalidade era modificar a forma de trabalho dos camponeses, transformando-os em operários das fábricas (KILDUFF, 2010)

Dorneles (apud KILDUFF, 2010, p. 243), assim se refere:

[...] as instituições totais de segregação (prisão, manicômio, hospital, casas de correção, orfanatos, escolas, etc.) cumpriam o papel disciplinar adestrador para uma permanente capacitação de potenciais trabalhadores úteis ao sistema produtivo.

Na atual fase de crescimento capitalista, num mundo economicamente globalizado, marcado pelo crescente desemprego e subemprego, a prisão ainda se constitui elemento intimamente ligado à exploração da força de trabalho. Desta forma, continua presente a preocupação da moderna sociedade capitalista em controlar a classe trabalhadora, castigando-as quando passam a constituir ameaças à propriedade privada. Em outras palavras, “será que podemos afirmar que a política criminal implementada pelos Estados esteve sempre politicamente orientada a ensinar aos não proprietários a aceitar resignadamente essa condição?” questiona Kilduff (2010, p.243).

Neste ponto convém desmistificar a máxima de que todos são iguais perante a Lei, basta olhar como exemplo, os processos de criminalização por drogas no Rio de Janeiro, São Paulo ou em outras cidades, eles diferem quando da aplicação da lei penal, dependendo da origem social dos jovens. Aos consumidores de drogas das classes média e alta se utiliza a medicina como um modo de reparação de danos, enquanto que, aos moradores das favelas se aplica rigorosamente o código penal (KILDUFF, 2010).

Essa ideia de tratamento diferenciado da Lei também pode ser constatada pela implacável penalização de delinquentes, ainda que pequenos sejam os delitos, enquanto que, os chamados crimes de “colarinho branco” cometidos por altos executivos de empresas e políticos no uso do mandato, são via de regra impunes. Pode-se incluir aí como protegidos pelo tratamento diferenciado da Lei os crimes que causam graves danos sociais e ecológicos.

Neste universo de contradições, tem-se que a verdadeira essência do direito penal reside na gestão do controle social de tudo o que representa uma ameaça ou um incômodo ao modo de produção capitalista. E seus instrumentos se revestem na aplicação da pena.

Assim, definir a pena é antes também se perguntar sua necessidade social. Neste sentido sabemos que a definição de pena também pode se alterada dependendo do referencial teórico adotado para discussão, como nos exemplos a seguir:

Para Greco (2005, p. 542) a pena é “a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*”.

Na visão de Cernicchiaro (1972, p. 94):

A pena consiste substancialmente na perda ou privação do exercício do direito relativo a um objeto jurídico. Formalmente, está vinculado ao princípio da reserva legal e somente aplicada pelo Poder Judiciário respeitando o princípio do contraditório.

Para Ferreira (1995, p. 5) a pena é “a consequência jurídica, o mal que se impõe que implica a diminuição de bens jurídicos, ao autor de fatos descritos na lei como crimes”.

No entanto, para os autores aqui citados, a pena nada mais é do que uma retribuição ao sujeito motivado por sua ação contrária às legislações vigentes. Sendo assim, entendemos que o Estado tem participação total no que se refere à sanção penal, determinando suas formas de aplicação, tempo, dano, como também indo na busca de mudanças de atitudes daquele que cometeu delito.

De modo geral a pena tem por finalidade o pagamento do mal praticado, através da intimidação. Também pode ser entendida como meios que o Estado dispõe para prevenir novas infrações, também através da intimidação do preso e também das pessoas supostamente consideradas potencialmente criminosas.

Essa forma de buscar prevenir novos delitos está intimamente ligada há alguns princípios apontados por Alessandro Baratta (1999), dentre eles destacamos: o princípio da legitimidade; da culpabilidade e da finalidade.

O princípio da legalidade aponta que o Estado é o agente legitimado para combater a criminalidade, neste sentido detém sobre seu

poder um aparato legal para exercê-lo, formado pelas leis, pelos agentes policiais, instituições prisionais, juizados e todos os demais aparatos que o compõe, incluindo as forças armadas. Este princípio ancora-se fundamentalmente na ideia de que se o ato delituoso produz algum dano à sociedade, o autor do delito é entendido como o agente responsável por este dano.

O princípio da culpabilidade aponta para a responsabilidade que a prática do delito, ou seja, a ação contrária a uma norma estabelecida, gera sobre aqueles que contrariam uma norma vigente, sendo essa ação passível de punição.

Já o princípio da finalidade (ou da prevenção) estabelece que, além da função punitiva, a pena também possui em si uma função abstrata preventiva. Este princípio aponta que a adoção punitiva sobre determinada ação carrega junto consigo a intenção de prevenir que outras ações semelhantes sejam praticadas por outros agentes na sociedade.

Para Andrade (1997) a dogmática jurídico-penal foi concebida sem levar em conta os múltiplos e complexos fatores que interferem no dia a dia de todo cidadão, em função das características da sociedade em que está inserido. Pois na ânsia de abrigar grande número de hipóteses possíveis de ocorrer, cai no formalismo abstrato, desprezando o que ocorre efetivamente na sociedade e nos problemas pontuais dos seus cidadãos, criando assim o que nós podemos chamar de uma “ilusão de segurança jurídica”. (ANDRADE, 1997) Portanto, toda estrutura jurídico penal montada não consegue dar garantia aos direitos do cidadão contra a violência punitiva, assim como não tem exercido controle sobre a ocorrência de crimes e na diminuição da sua reincidência.

Por consequência as regras estabelecidas no Direito Penal não vêm cumprindo as funções para as quais foi elaborado. É neste sentido que,

Se a promessa Dogmática de converter-se em Ciência instrumental da justiça penal tem, portanto, sido cumprida, o tem com uma eficácia invertida. Ao invés de uma racionalização decisória para a gestação da igualdade e segurança jurídica, ela tem concorrido para a racionalização da seletividade decisória e da violação dos Direitos Humanos consumada pela operatividade do sistema penal, ao mesmo tempo em que colocado em circulação social sinais de punição

perfeitamente ajustados: o simbolismo da segurança jurídica, que cumpre efeitos fundamentais de legitimação do sistema penal (GUIMARÃES apud ANDRADE, 2006, p.76).

A pena possui funções que vão além daquelas estabelecidas pelo Direito Penal, pois serve de instrumento para o Estado resolver seus conflitos criminalizando-os como escudo para proteção de preservação de interesse de uma sociedade minoritária composta por pessoas, grupos e setores politicamente organizados (ANDRADE, 1997). Por este ângulo o direito de punir passa a ser entendido como um instrumento de dominação, ao qual está submetido o sistema penal. Desta forma pode-se entender a criminalidade como produto da lei, a qual diz o que é crime e o que não é crime, o que deve ser protegido e o que não deve ser protegido e também como uma forma de selecionar infratores que atuarão como criminosos (ANDRADE, 1997).

Por essa análise fica muito claro que as funções estabelecidas na lei são apenas declaradas, ou seja, o Estado legitima a sua força e intervenção no comportamento do indivíduo para proteger a sociedade e prevenir novos delitos, mas na verdade eles não são reais, pois não se efetivam na realidade e não atingem os objetivos a que propõe.

Nas análises de Thompson (1998), a pena deixa de ser de confinamento carcerário para receber um especial destaque pautado na possibilidade de reabilitação, entendida neste processo como terapia, cura, recuperação, regeneração, readaptação, ressocialização, reeducação e outras congêneres, muito semelhante e análoga aos objetivos de um hospital ou mesmo de uma instituição educacional. Este entendimento passou a vigorar, sobretudo, a partir do século XIX como apontado pelo próprio autor. No entanto, sabemos que tal princípio, por mais que ainda impere no imaginário social da população ele já foi superado pela teoria crítica do Direito Penal, ou seja, a prisão e o encarceramento não podem cumprir suas finalidades declaradas de ressocializar o sujeito que por ali passa. O que se percebe é um descompasso entre as funções declaradas da pena privativa de liberdade e as funções da prisão e de fato o que ela realmente materializa e cumpre.

O sistema prisional não está estruturalmente montado para cumprir o que determina a legislação, mas sim para exercitar seu poder de forma arbitrária e seletiva voltada para as camadas mais marginalizadas da sociedade.

Neste sentido,

a função do sistema é vista como sendo a de perpetuar o próprio crime, e criando até certo ponto uma falsa ilusão de combate à violência através da violência, com o propósito de propiciar a segurança das pessoas de bem, que necessariamente deveriam ficar bem longe dos criminosos (ANDRADE, 1997, p.298).

Mesmo diante dessa falácia em relação aos objetivos reais da pena privativa de liberdade, ela é hoje mundialmente difundida como forma de conter a criminalidade e garantir a segurança jurídica sobre os bens sociais.

No Brasil temos o Código Penal Brasileiro como legislação que tipifica e regulamenta a pena. Em seu Capítulo I, estão dispostas os tipos de pena aplicados em nosso país, dentre elas a pena privativa de liberdade. Nos artigos 32º e 33º ela é dividida com a seguinte gradação:

- Reclusão: que deverá ser cumprida nos regimes fechados, semiaberto ou aberto;
- Detenção: que deverá ser cumprida nos regimes semiaberto ou aberto.

Fixa ainda no art. 75, o tempo máximo de trinta (30) anos para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Neste sentido, esclarece que “as penas privativas de liberdade estão entre as principais formas de punição em nossa sociedade.” (MAIA, 2008, p. 2), o que nos leva dizer que a prática de um delito gera consequências jurídicas aplicáveis ao infrator, tais como as penas e as medidas de segurança.

Como vimos tais medidas tem a sua origem em outras penas, ela se desenvolve historicamente como sendo o tempo em que o indivíduo aguardava para a execução propriamente dita da pena que lhe cabia. Vale pontuar que mesmo sendo considerado falido, o sistema prisional utiliza mais em suas legislações as penas privativas de liberdade como método de punição, que podem ser aplicadas cumulativamente ou separadamente.

No Brasil a lei responsável pelo acompanhamento do processo de execução e aplicação da pena é a Lei de Execuções Penais – Lei N 7.210 de 11 de Julho de 1984. Esta estabelece as normas fundamentais que regerão os direitos e obrigações dos reclusos no curso da execução da pena. Enquanto uma legislação importante neste processo

propõe conferir uma série de direitos sociais ao preso, visando, assim, possibilitar não apenas o

seu isolamento e a retribuição ao mal por ele causado, mas, também, a preservação de uma parcela mínima de sua dignidade e a manutenção de indispensáveis relações sociais com o mundo extramuros. (ASSIS, 2007, p. 34)

Neste processo destacamos também a individualização da pena como um importante passo em nossa sociedade. Como direito constitucional ele assegura, ao menos intencionalmente, a necessidade de proteger os direitos do preso e zelar para que o cumprimento da sua pena seja pensando dentro de suas particularidades. É também neste processo de individualização que o assistente social é demandado e realiza sua intervenção no âmbito da execução penal.

A individualização da pena consiste, assim, num princípio segundo o qual as penas não podem ser estabelecidas de modo igual, pois embora os crimes cometidos pelos infratores possam ser idênticos, cada um deles traz consigo todo um histórico pessoal e, portanto, a punição deve levar em conta estas particularidades.

Partindo dessa conceituação sobre a pena e seu desenvolvimento histórico, passamos a seguir tratar sobre o sistema penal e algumas de suas particularidades.

1.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE SISTEMA PENAL MODERNO

“As luzes que descobriram a liberdade, inventaram também as disciplinas”. (FOUCAULT, 1998, p. 183).

Somente se pode analisar o sistema penal moderno se levarmos em conta a evolução histórica da sociedade, especialmente a partir do século XVI, dando ênfase aos acontecimentos dos séculos XVIII e XIX. Estes lapsos da história registram as transformações do homem burguês e do homem proletário.

A Inglaterra – centro de influência de toda a Europa continental, nos séculos XV e XVI sustentava seu sistema de produção na carga de trabalho cada vez mais pesada incidente sobre a massa camponesa. Esta sobrecarga, no dizer de Melossi e Pavarini (2010, p. 34), levou os camponeses a livrarem-se de lá por meio da fuga para a cidade ou de optar pela vagabundagem nos campos. A rudeza nas relações sociais passaram a caracterizar o modo de produção feudal, passando a gerar

constantes lutas de classes, criando gradualmente uma situação de conflitos, cuja instabilidade, pós-final do sistema de produção feudal.

Preconizando os fatos, Thomas Morus, em 1516 escreve em sua obra Utopia, com precisão o que viria ocorrer:

As ovelhas (...) costumavam ser mansas e comiam pouco, mas agora, segundo comentavam, tornaram-se tão vorazes e indomáveis a ponto de comer até os homens (...). Com efeito, nos locais onde nasceu uma lã mais fina e, por isso, mais apreciada, os nobres e os senhores (...) rodearam toda a terra com cercas para usá-la como pastagens, e não deixaram nada para o cultivo (...) E assim, de um modo ou de outro, têm que abandonar a terra aqueles pobres desgraçados, homens, mulheres, maridos, esposas, órfãos, viúvas, pais de família rico sem filhos, mas não em bens, porque a agricultura requer muitos braços (...) E quando, andando de lá pra cá, eles gastaram rapidamente tudo o que tinham, que outra coisa lhes resta fazer se não roubar, e ser enforcados, entende-se, ou ir mendigando por esse mundo de Deus? (MORUS apud MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 34-35).

Diante do tumultuoso quadro instalado, o poder do estado reagiu de forma violenta, criando, talvez, neste momento um padrão de punições que passou a alicerçar o sistema penal de hoje.

Marx (apud MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 35) aponta que:

Não era possível que os homens expulsos da terra pela dissolução dos laços feudais e pela expropriação violenta e intermitente se tornassem fora da lei, fossem absorvidos pela manufatura no seu nascedouro com a mesma rapidez com a qual aquele proletariado era posto no mundo. Por outro lado, tão pouco aqueles homens, lançados subitamente para fora da órbita habitual de suas vidas, podiam adaptar-se, de maneira tão repentina, à disciplina da nova situação. Eles se transformaram, por isso, em massa, em mendigos, bandidos, vagabundos, em parte por inclinação, mas na maior parte dos casos premidos pelas circunstâncias. Foi por isso que, no final do século

XV e durante todo o século XVI, proliferou por toda a Europa Ocidental uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe operária foram punidos, num primeiro tempo, pela transformação forçada em vagabundos e miseráveis. A legislação os tratou como delinquentes voluntários e partiu do pressuposto que dependia da boa vontade deles continuar a trabalhar sob as velhas condições não mais existentes.

Enquanto por um lado crescia o contingente de vagabundos e miseráveis, abandonados até pelas instituições religiosas face a Reforma da Igreja, por outro lado o poder aprimorava mecanismos de repressão à massa proletária. O castigo pelo açoite, o confinamento e a execução passaram a ser adotados na política da sociedade Inglesa, logo espalhada por toda a Europa.

Paralelamente a estes fatos surgiu o pensamento de que outra forma de punição passava a gerar maiores e melhores efeitos na sociedade burguesa: o trabalho.

Os autores, Melossi e Pavarini (2010, p. 42), descrevem a sentença dos magistrados da cidade de Amsterdã proferida em 1589 que decidiu instituir uma casa.

Onde todos os vagabundos, malfeitores, fanfarrões e seus pares pudessem estar presos como punição e pudessem estar ocupados no trabalho pelo tempo que os magistrados julgassem convenientes, considerado os seus delitos e malfeitos.

Esta decisão serviu aos propósitos dos burgueses calvinistas do século XVII no entendimento de que a Casa do Trabalho se prestava em muito aos ideais capitalistas. Assim, temos na Casa do Trabalho, nos seus objetivos declarados e nos não declarados, o nascedouro da instituição carcerária.

Na histórica luta capital/trabalho observamos que o capital sempre se valeu de instituições subordinadas para levar adiante o enriquecimento de uns poucos em cima do empobrecimento de muitos. Mas, a partir do século XVIII, a reação do proletariado assume formas mais organizadas de combate a exploração do trabalho. Porém, como a história se repete em ciclos, novas formas de exploração do trabalho

como o subemprego, a precarização do trabalho e o trabalho infantil e escravo, assumem proporções gigantescas neste início de século e tudo isto capitaneado pelos efeitos cruéis da globalização da economia que serve unicamente ao interesse do capital. Pelo exposto podemos concluir que até os dias de hoje o capitalismo considera o Estado como coisa sua, cobrando deste a subserviência.

Numa citação de Melossi e Pavarani (2010, p. 89) o soviético E. B. Pasukamis, 1924 observou:

A privação da liberdade por um arco de tempo estabelecido preventivamente nas sentenças do tribunal representa a forma característica através da qual o direito penal moderno, isto é, o direito penal burguês-capitalista, coloca em prática o princípio da retribuição equivalente. Trata-se de um meio profundamente ligado, embora inconscientemente, à ideia do homem abstrato e do trabalho humano abstrato medido pelo tempo (...) Para que se levasse adiante a ideia da possibilidade de expiar o delito com um quantum de liberdade, determinado de modo abstrato, era necessário que todas as formas da riqueza social fossem reconduzidas à forma mais simples e abstrata do trabalho humano medido pelo tempo (...) O capitalismo industrial, a Declaração dos Direitos Humanos e do cidadão, a economia política ricardiana e o sistema de reclusão por tempo determinado se configuram como fenômenos de uma mesma época histórica.

Por tudo o que se disse, o sistema penal moderno chega aos dias de hoje fortemente impregnado pela influência da criminologia positivista, do tipo crime e castigo, deixando pouco espaço, para germinarem ideias que associam a performance do criminoso ao meio social em que vive, causa principal do delito e dos seus efeitos.

O atual sistema penal foi construído no correr do século XVIII e XIX a partir de dois pressupostos: na legitimação através da legalidade (justiça) e a legitimação pela utilidade. Por este viés se apresenta a sociedade, “como um exercício racionalmente programado do poder punitivo prometendo ser exercido nos estritos limites da legalidade, da culpabilidade, humanidade e, especialmente da igualdade jurídica”. (ANDRADE, 1996, p. 92).

Andrade (1996) destaca três incapacidades do sistema penal moderno, as quais chama de garantidora, preventiva e resolutória. No primeiro caso compara as normas do sistema penal, segundo a lei, com o seu efetivo funcionamento e conclui que o sistema penal além de violar a lei, viola todos os seus princípios (ZAFFARONI, 1991), especialmente no que diz respeito ao princípio da igualdade jurídica, quebrado pela seletividade, considerando-se que o sistema penal não protege de forma universal os bens jurídicos. Daí registra-se uma forte contradição entre o que estabelece o sistema penal e o que descreve os direitos humanos. Enquanto este projeta a igualdade de direitos, aquele cristaliza a desigualdade de direitos na sociedade (ZAFFARONI, 1991).

No segundo caso disserta sobre a incapacidade preventiva, segundo a qual longe de ser capaz de atingir o seu objetivo o sistema penal moderno testemunha através de estatísticas e também de constatações de seus agentes e noticiários da imprensa que o índice de reincidência da criminalidade torna-se cada vez mais alto. Por estas razões pode-se afirmar que “a pena não previne, tão pouco a prisão ressocializa. O cárcere ao invés de um método ressocializador é um fator criminológico e de reincidência” (BARATTA apud ANDRADE, 1995, p. 33).

Numa crítica bastante insinuante (ANDRADE, 1995, p.33) afirma que a real função da prisão é fabricar a criminalidade e condicionar a reincidência. Considerando como verdadeira a afirmação, conclui-se que o atual sistema não permite a ressocialização do recluso. Mais adiante afirma a mesma autora que a função real do sistema não é a de combater e eliminar a criminalidade, mas sim geri-la ou controlá-la seletivamente.

Por fim a autora citada fala sobre a incapacidade resolutória do sistema penal. Por meio da lei o sistema exclui a vítima da atuação no processo penal, passando esta a ser substituída por um representante do Estado, causando-lhe prejuízo irreversível. O modelo de “solução de conflitos” adotado em outros ramos do direito não ocorre no caso do direito penal, o que leva a afirmar que tal fato gera mais problemas para as partes e tendo como agravante o alto custo a ser pago pela sociedade.

A criminologia positivista tradicional parte do princípio de que a criminalidade surge de grupos de indivíduos portadores de anomalias biológicas ou psicológicas ou ainda aqueles gerados em meios promíscuos. Evidencia-se aí o rotulamento da sociedade em extratos sociais, reservando estes rótulos a parcela mais pobre da sociedade. Não leva em conta a criminalidade praticada por pessoas oriundas de classes sociais mais elevadas e também não alude aos chamados crimes de

colarinho branco, que são aqueles praticados por altos executivos de empresas, por políticos corruptos, médicos, advogados e etc. No que se refere ao ideário da criminologia positivista quando seleciona a origem dos indivíduos perigosos, nestes casos, Baratta (1993, p. 49) afirma que o aparato tanto judicial quanto policial está integralmente dedicado a administrar uma reduzidíssima porcentagem das infrações, seguramente inferior a 10%. Por outro lado, a porcentagem restante da criminalidade é pouco atingida pelo referido aparato. Do que se disse conclui-se que a criminalidade oficialmente registrada é muito menor que a criminalidade real e que se manifesta como não apenas por uma parcela minoritária e perigosa da população, porém a criminalização é seletivamente distribuída, por tanto desigual (ANDRADE, 1995). Esta injusta forma de distribuição se dá pela incapacidade de operacionalização da pena, dado a grandeza da sua dimensão e também porque se possível fosse tal fato provocaria uma comoção social.

Contudo, no que se refere à questão do sistema penal moderno, partimos da ideia de que “que o sistema penal não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas” (THOMPSON, 1998, p. 21). “A prisão também é constituída de pessoas e seus agentes, além de envolver a estrutura subjetiva na composição da estrutura física (idem).”

Nos presídios os conflitos são constantes, ora entre presos, ora destes com funcionários, muitos são os ingredientes na vida do recluso que compõem esse cotidiano. Neste micro sistema social chamado prisão, os valores são outros: o dinheiro é representado por cigarros, a comunicação gira mais em torno de gestos do que de palavras, constituindo-se num universo peculiar.

Ainda Augusto Thompson (1998, p. 21) aponta algumas características desta instituição, dizendo que:

O uso generalizado de privação de liberdade humana como forma precípua de sanção criminal deu lugar ao estabelecimento de grande número de comunidades, nos quais convivem de dezenas a milhares de pessoas. Essa coexistência grupal, como é óbvio, teria de dar origem a um sistema social. Não se subordinaria este, porém à ordem decretada pelas autoridades criadoras, mas, como é comum desenvolveria um regime interno próprio, informal, resultante da interação correta dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos.

Assim, é importante levarmos em conta esse sistema social que se forma no interior dos presídios, com suas peculiaridades, mas vinculados a externalidade de seus muros, a prisão é uma instituição que possui regras severas, vigilância constante, poder na mão de poucos e a diferenciação entre os que mandam e os que obedecem.

2. CONHECENDO O PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

Esta seção tem por finalidade caracterizar a instituição penal, assim trazemos um breve histórico das suas modificações e do seu contexto político. Na discussão, levamos em conta sua estrutura física e operacional, população carcerária e sua disposição física, o trabalho do assistente social no contexto prisional e as ações do serviço social.

2.1 BREVE RESGATE HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS ATUAIS.

O Presídio Masculino faz parte do Complexo Penitenciário do bairro Agrônômica, onde existem ainda mais cinco instituições: O Presídio Feminino, a Penitenciária de Florianópolis, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a Casa do Albergado.

Coube ao governador Vilson Kleinubing na década de 1970, realizar várias modificações no sistema penal catarinense, dentre estas, ocorreu a mudança da denominação de Cadeia Pública como era até então conhecido, para o Presídio Masculino de Florianópolis, bem com a unificação das Secretarias de Segurança Pública e Defesa do Cidadão com a Secretaria de Estado da Justiça, criando assim a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O Complexo Penal mencionado está diretamente ligado ao Departamento de Administração Penal (DEAP), órgão subordinado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e depende, jurídica e administrativamente, do Governo do Estado que é um dos órgãos responsáveis pela execução da política de segurança pública. A manutenção do sistema é provida com recursos oriundos dos governos Federal e Estadual, sendo que o repasse dá-se por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Segundo Silva (2010, p. 59-60):

Tem o DEAP, a função de analisar e verificar quais as disponibilidades de vagas nos Estabelecimentos Penais do estado de Santa Catarina, respeitando as condições expressas na sentença judicial do recluso, e o local indicado para o seu internamento. Por outro lado, é função do administrador do Presídio Masculino de Florianópolis, providenciar as documentações

relativas a sentença judicial, bem como relatório da situação prisional do recluso, e encaminhar tais documentações ao Departamento de Administração Penal, juntamente com uma guia de recolhimento expedida pela autoridade judicial competente, e solicitar aquele Departamento vaga em uma das Penitenciárias do Estado Catarinense.

Especificamente o objetivo do Presídio Masculino de Florianópolis é abrigar reclusos provisórios, ou seja, autuados em flagrante delito, com mandato de prisão preventiva, condenados com sentença em grau de recurso ou em trânsito para outras comarcas. Entretanto, é importante frisar, que este objetivo está sendo só parcialmente cumprido, pois em consequência da superlotação de outras Penitenciárias, esta instituição passa a abrigar reclusos que já foram julgados e condenados e cumprem pena de privação de liberdade em regimes fechado e semiaberto.

2.2 ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

A estrutura física do Presídio Masculino de Florianópolis compõe-se de um prédio retangular, com quatro torres de vigilância, sendo que apenas duas estão ativadas, nas quais se encontram policiais militares, fazendo a segurança externa. Na parte interna do prédio temos a sala da chefia de segurança; o parlatório que é usado pelos advogados para entrevistar seus clientes, bem como pelos familiares dos reclusos, que não querem passar por revistas íntimas, e desejam visitar seus parentes, além de uma sala para o setor de segurança, onde os agentes penitenciários controlam a movimentação dos reclusos no estabelecimento penal. No espaço anexo a sala há um pequeno alojamento, que é utilizado pelos Agentes. Além dos locais relatados existe também uma sala para o setor de enfermagem e um pequeno alojamento para os reclusos regalias que fazem trabalhos no bloco da administração de limpeza, conservação e manutenção.

Além dos espaços citados há também uma sala de triagem onde são colocados os reclusos que ingressaram no estabelecimento, ou que serão movimentados para as escoltas, o controle e a supervisão deste local é realizado pelos agentes penitenciários; há ainda uma sala de identificação da população carcerária, onde são coletados todos os dados cadastrais, bem como é feito o registro de suas digitais ao ingressarem no estabelecimento. Devido a carência de espaço físico na instituição

esta sala é usada também no horário entre 14h00min e 17h00min horas, de 2ª a 6ª feira, pelo Serviço Social, para a realização das entrevistas com os reclusos.

É mister salientar que na parte interna ficam também as galerias chamadas de A, B, C, D, E, perfazendo um total de 54 celas com as dimensões de 3m por 4m cada. No total o presídio pode acomodar 261 detentos. O espaço ainda é composto de 4 pátios para o banho de sol de todos os reclusos.

No tocante ao corpo funcional do estabelecimento em tela, atualmente é composto por 01 administrador, 01 chefe de segurança, 04 supervisores dos agentes penitenciários, 40 agentes penitenciários masculinos, 16 agentes penitenciários femininos, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, 01 agente administrativo, 01 estagiário de Direito, 01 estagiário de Serviço Social, 01 assistente social, 01 psicóloga voluntária, 02 médicos voluntários e 01 motorista.

2.2.1 População Carcerária

O Presídio Masculino de Florianópolis tem estrutura física para abrigar 261 detentos. Porém, atualmente encontra-se com uma população de 323 reclusos, o que configura-se como um quadro crítico de lotação. Assim, esse aumento de 23% acima da sua capacidade, já se caracteriza como uma violação dos direitos desses sujeitos, bem como uma queda na qualidade de prestação dos serviços, aumentando a dor do encarceramento².

Sobre o perfil dos presos, Silva (2010) aponta que a população carcerária ao longo do ano de 2009, de forma geral, foi composta por: homens de 18 a 35 anos; oriundos da grande Florianópolis; solteiro; branca; que trabalhavam como serventes de pedreiro ou em outras atividades ligadas à construção civil; em relação ao grau de escolaridade a maioria tem o nível fundamental incompleto; observa-se pouca reincidência entre os presos; a maioria recebe visitas de forma periódica e são provenientes dos estratos mais baixos da sociedade em relação à situação socioeconômica. Ainda sobre o perfil, pode-se afirmar que dentre os delitos mais praticados estão o tráfico de drogas, furto e roubo. A maioria ainda não é condenada, porém, observa-se que há uma grande maioria de presos já condenados em regime fechado e semiaberto.

² Aprofundaremos melhor essas questões na seção três deste trabalho.

2.2.2 Disposição dos reclusos

Não existem critérios pré-estabelecidos para distribuição dos reclusos nas galerias, no que refere-se ao grau de periculosidade ou reincidência, pois são alojados de acordo com a disponibilidade de vagas.

No entanto faz-se necessário destacar que na galeria C (foto 1) é abrigado reclusos que praticaram crimes contra a liberdade sexual, atentado ao pudor, homicídios e delitos envolvendo crianças, ou ainda aqueles que cometeram delitos de grande repercussão, bem como aqueles que são chamados de delatores ou “caguetas”. Estes são separados, pois correm o risco de serem agredidos fisicamente ou até assassinados pelos demais detentos.

Já os reclusos das galerias A, E, B cumprem penas por tráfico de drogas, assaltos, furtos, estelionatos (Fotos 2, 3, 4).

No que refere-se à galeria D, é ocupada por reclusos que trabalham nas oficinas internas do presídio, tais como bijuteria, papel terra, costura e serigrafia.

Além das galerias destacadas, outra forma de abrigar reclusos, é o alojamento dos regalias³ externos. Que contam atualmente com 12 internos. Esses são escolhidos pelo Administrador e pelo Chefe de Segurança do Presídio, por terem bom comportamento carcerário. Estes têm transito livre dentro do Presídio e visitas diferenciadas, pois podem recebê-las duas vezes por semana, aos sábados e domingos, sendo que suas visitas são as primeiras a ingressarem, obedecendo às normas estabelecidas pela instituição penal.

Os regalias externos acumulam diversas funções e, ainda que não sejam remunerados, são responsáveis pela cozinha dos funcionários, pela manutenção, limpeza e conservação do bloco da administração. O trabalho que eles desenvolvem conta para a remição da pena, ou seja, a cada três dias trabalhados recebe um dia de remição de pena⁴ e é

³ Regalia é a expressão utilizada no estabelecimento penal para definir os reclusos que são diferenciados dos demais, em termo de visita, alimentação e de relacionamento com os agentes e que por essa diferenciação possuem “privilégios”. O título de regalia é provisório, ou seja, sua manutenção depende de vários fatores, entre eles o “bom comportamento”.

⁴ Conforme estabelece o art. 126 da Lei de Execução Penal: “O condenado que cumpre pena no regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo da execução da pena. A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita a razão de 01 (um) dia de pena por 03 (três) de trabalho.”

fundamental para o funcionamento do presídio, uma vez que falta profissionais para os setores nos quais os presos atuam, como serviços gerais, administrativos, limpeza, dentre outros.

Já os “regalias internos” têm tratamento diferente: a) são escolhidos entre eles, sem a ingerência da administração, portanto não existem critérios para a escolha, valendo tão somente o nível de confiança que o mesmo vem a ter dos demais; b) os familiares dos regalias internos assim como os regalias externos tem preferência no ingresso para as visitas; c) eles trabalham e moram dentro da sua galeria e são responsáveis pela distribuição de alimentos e agem como intermediários entre os detentos e os funcionários. De modo geral, o regalia interno é responsável por tudo o que se passa dentro da sua galeria, tendo também como vantagem a possibilidade de remissão da pena nos termos da LEP.

2.3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CONTEXTO PRISIONAL

O trabalho do assistente social no sistema penal tem como objetivo principal garantir os direitos dos presos. De um modo geral cabe a esse profissional a busca pelo desenvolvimento pessoal e social dos reclusos, por meio de ações concretas tais como entrevistas sociais de inclusão, contato familiar, intercâmbio com diversas instituições, busca pela efetivação dos direitos do indivíduo preso. Cabe ainda ao assistente social o papel de orientador e esclarecer sobre os direitos e deveres do preso.

Segundo Iamamoto (1998, p. 20):

O Assistente Social dispõe de um código de Ética profissional e embora o Serviço Social seja regulamentado como uma profissão liberal, não tem essa tradição na sociedade brasileira. É um trabalhador especializado, que vende a sua capacidade de trabalho para algumas entidades empregadoras. O assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementem políticas sociais, especialmente políticas públicas. Ou nos termos de Netto, um executor terminal de políticas sociais, que atua na relação direta com a população usuária. Mas, que, o próprio mercado demanda, além de um trabalho

na esfera da execução, a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais.

A LEP elenca algumas atribuições ao profissional, dentre as quais se pode destacar: conhecer e traçar alternativas junto com os presos e os egressos; procurar ampliar os canais de comunicação entre os presos, internos e seus familiares junto à administração prisional; interagir junto aos quadros funcionais do sistema penal com vistas a possibilitar uma melhor compreensão dos problemas sociais dos presos; orientá-los quanto aos seus direitos e deveres legais, especialmente na área previdenciária e social; bem como realizar visitas e identificar recursos e meios de acesso para que possam ser atendidos os seus direitos.

Além disso, para que a ação jurisdicional seja cumprida na sua totalidade, o tratamento ao recluso deverá contar com uma equipe interdisciplinar, onde o assistente social se faz presente. Entretanto tal não ocorre na maioria das instituições penais. Outra demanda para o profissional encontra-se no art. 6 da lei de execuções penais em que está previsto a existência de uma Comissão Técnica de Classificação, composta por profissionais do serviço social e da psicologia, os quais tem por missão acompanhar os reclusos de forma individualizada, emitindo pareceres sobre as progressões/conversões de regimes fechado, semiaberto e aberto, ou ainda pareceres sobre o livramento condicional.

O procurador de justiça Pedro Franco de Campos (2007, p.7-8) assim se refere sobre a importância da comissão técnica de classificação:

Teria como uma de suas funções mais importantes, o acompanhamento da execução das penas privativas de liberdade, com base em programas por ela elaborados. É mais do que razoável e justo, portanto, que deverá o juiz determinar uma avaliação do condenado pela Comissão Técnica de Classificação, para que possa ter elementos a respeito do mérito e, com isso, decidir a respeito da progressão. O que não se pode admitir, de forma alguma, é que o juiz da execução fique restrito ao cumprimento do requisito de ordem objetiva e ao atestado de boa conduta carcerária. O fato de o condenado ter boa conduta, não significa, repita-se, que tenha mérito para a progressão.

Entretanto não apenas devemos registrar as limitações dos juízes, como também as limitações do assistente social, pois, por trabalharem em instituições que visam punir os presos, acabam de certa forma, sendo coagidos por pessoas que não tem noção do papel que o profissional representa dentro da instituição. São impostos limites para o livre exercício da profissão, impedindo-os, não raras vezes a expressar o motivo pelo qual decidiu atuar nessa essencial área.

É preciso, portanto, sair do trabalho burocrático e partir para a luta pela garantia de direitos e emancipação humana, pois urge que o sistema prisional deixe de ser violador dos direitos humanos, que negligencia direitos assegurados pela LEP e até na própria CF.

Seus conhecimentos devem ser além dos muros da prisão, conhecer a realidade prisional que o cerca, bem como a conjuntura política, social, econômica e cultural do país, compreendendo a questão penitenciária como uma expressão da questão social e reflexo de uma sociedade desigual, regida por leis morosas, caras, elitistas e suscetíveis de inúmeros que tiram sua total credibilidade perante a sociedade.

Um grande desafio para o profissional de Serviço Social que atua no sistema prisional é trabalhar em prol da garantia dos direitos, da dignidade e do respeito ao preso, levando em consideração que a prisão é considerada um espaço passível de violação de direitos, e que esses direitos, na maioria das vezes também não eram efetivados no período anterior a prisão.

A partir dessas considerações mais gerais, dirigimos nossa atenção para inserção do Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis, propriamente dito.

2.3.1 O Serviço Social do Presídio Masculino de Florianópolis

A implantação do Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis ocorreu na década de 1990, sendo que a primeira etapa do trabalho constituiu-se de estudo na instituição compreendendo sua estrutura e dinâmica de funcionamento, bem como a criar métodos de atendimento e elaborar formulários os quais seriam preenchidos com a anotação referente às passagens de reclusos pelo setor.

Neste sentido, no presídio Masculino de Florianópolis a equipe do Setor Social conta com uma sala para sua atuação, que pode ser observada na foto 5. E é composta por uma Assistente Social, uma estagiária de Serviço Social e dois agentes administrativos.

O Serviço Social do Presídio Masculino de Florianópolis é norteado por um (PLANO DE AÇÃO)¹, elaborado em 1979 e reelaborado em 2012. Este Plano tem como linha gerais de intencionalidade e diretrizes,

implementar um programa básico para efetuar o tratamento do recluso, promovendo-lhe a ressocialização, autodeterminação, a capacitação profissional e educacional, reforçando os seus valores morais, religiosos e filosóficos de vida a sua reintegração à sociedade (Anexo 1 – grifos nossos).

Vale pontuar que o Plano ainda carrega uma concepção teórica pautada em pressupostos positivistas e clínicos, o que fica evidente no uso dos termos “tratamento”, “ressocialização”, “reforçando seus valores morais, religiosos”. Tal concepção, como vimos pela revisão de literatura empreendido por este trabalho, já não encontra mais respaldo numa visão crítica sobre o que constitui o crime e o criminoso em nossa sociedade. Nem tampouco é adotada pelo Serviço Social e por seu *corpus* ético-político e teórico-metodológico desde seu processo de Reconceituação empreendido a partir das décadas de 1970. Tal concepção que empreende o sujeito como um ser que precisa ser tratado e recuperado faz parte de uma visão clínica e moralista-cristã muito presente nos primórdios da profissão.

Sobre os projetos⁵ que constam neste Plano, nem todos estão sendo executados em sua totalidade, pois há que se registrar a existência de elementos limitadores, dentre eles, ausência de profissionais da área e a precariedade dos espaços físicos. Também não estão sendo operacionalizados os subprojetos referentes à Preparação e Orientação do Egresso; Orientação e Coordenação de Grupos de Problemas de Relacionamento Social; Grupo de Orientação Familiar de Desenvolvimento para Aptidões Profissionais; Orientação e Coordenação de Grupos de Desenvolvimento Social.

Atualmente o Assistente Social titular tem por rotina registrar em um livro diário (relatório) informações referentes a cada recluso. A observação e o material colhido nas entrevistas com os reclusos ou familiares, constituem instrumentos importantes, os quais são utilizados para análise e conclusão sobre o comportamento de cada recluso, os

⁵ Ver Anexo 1.

quais constituíram peças importantes para a decisão superior, o que nos leva ao entendimento de uma atitude fiscalizadora por parte deste profissional exigida pela administração da instituição.

Diante das questões até aqui problematizadas, passamos agora para a reflexão sobre as condições presentes no Presídio Masculino de Florianópolis que a nosso ver contribuem para a redução de danos causados pela prisão e a diminuição da dor no espaço prisional, possibilitando, mesmo que de forma limitada, um ambiente mais favorável para o cumprimento da pena, ou nas palavras dos próprios detentos, o tempo de “puxar cadeia”.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA REDUÇÃO DE DANOS

Esta seção busca discutir o conceito de redução de danos causados pela privação da liberdade, dentre eles a situação vulnerável em que se encontra o preso diante do aparato da instituição penal. Nele trazemos alguns atores encontrados no Presídio Masculino de Florianópolis que julgamos contribuir neste sentido. Assim, a seguir vamos considerar as causas que reduzem a possível perda da sua identidade e da sua autoestima, ou que possibilitem atenuar seus efeitos.

3.1 POR QUE REDUÇÃO DE DANOS?

No mundo, os sistemas penitenciários modernos guardam entre si estreitas semelhanças no que diz respeito ao objetivo de reeducar o preso e reintegrá-lo à sociedade, partindo do pressuposto de que esta é a derradeira etapa do cumprimento da pena. No entanto, as estatísticas demonstram que o confinamento do ser humano numa cela decididamente não gera condições mínimas para que tal ocorra, afastando por vez a falsa ideia de ressocialização. Volta então, à cena moderna, o entendimento antigo da pena como sendo um castigo destinado a reparar o crime praticado. Visto por este ângulo, em pouco difere o sistema prisional moderno do sistema prisional antigo.

Opondo-se a teoria dos adeptos da Criminologia Positivista, que pretende dar ao preso tratamento que o leve a ressocialização, a Criminologia Crítica, segundo Baratta (2003, p.3) “não se pode segregar o preso, e o mesmo tempo, pretender sua reintegração social”. O mesmo autor diferencia conceitualmente as expressões “tratamento” e “ressocialização”, considerando-as como pressupostos de atitudes e comportamentos passivos do detento e ativos das instituições penais, enquanto que a expressão “reintegração social” sugere a existência de um canal ativo comunicando a prisão com a sociedade e vice e versa.

De fato a reintegração efetiva do preso, objeto da exclusão social, não pode ocorrer enquanto a sociedade fora dos muros permanecer marginalizando-os como de fato é feito, resultando na reincidência à prática criminal e, por consequência, na volta à prisão.

Assim, necessário se torna a revisão dos conceitos da teoria positivista, passando se a unir, para entendimento, a causa do delito cometido, suas circunstâncias e os efeitos não somente sobre a sociedade, mas também sobre o delinquente.

Baratta (2011, p. 3) propõe um programa alternativo ao que se pratica atualmente nas prisões e que substitui as concepções tradicionais

e técnicas de “tratamento” e “ressocialização” do preso. São eles, conforme aponta o autor:

1. Semelhança funcional entre programas dirigidos a sentenciados e ex-sentenciados e os orientados ao ambiente e à estrutura social.

Entendemos sua afirmação como sendo uma recomendação a ser contemplada pelas pessoas que se ocupam na programação da vida do preso enquanto tal e na etapa seguinte a sua liberdade. Necessariamente estes programas precisam se interligar com a estrutura que os espera lá fora em termo de família, trabalho e comunidade na qual passará a conviver. Sem levar em conta a amarração destes fatores não há como se falar de reintegração social do preso.

2. Presunção de normalidade do preso.

A essência deste ponto construído por Baratta consiste no estabelecimento de programas que não levam em conta a concepção patológica do preso e a natureza do crime cometido, passando-se a adotar o pressuposto teórico da inexistência de fatores psicossomáticos característicos de cada preso. Assim indivíduos considerados normais e outros tidos como anormais estão sujeitos ao cometimento de crime e, quando apenados, passam a conviver num ambiente de anomalia que é a característica do sistema carcerário.

3. Exclusividade do critério objetivo da conduta na determinação do nível disciplinar e à concessão do benefício de redução da pena e à semiliberdade. Irrelevância da suposta “averiguação” do grau de ressocialização ou de “periculosidade”.

Diz respeito aos critérios de avaliação do preso que levam a decisão sobre a redução da sua pena ou ao direcionamento ao regime semiaberto ou ainda à prisão albergue o à prestação de serviços comunitários.

4. Critérios de realinhamento e diferenciação dos programas, independentemente das classificações tradicionais e diagnoses “criminológicas” de origem positivista.

São critérios que o autor sugere, considerando a estrutura logística da Instituição Penal no que diz respeito a sua idoneidade e também ao seu

mapeamento geográfico. Estão focados nas formas de interação do preso com sua família e com a sua comunidade e com as relações entre eles (presos), visando o alcance de um clima social na prisão capaz de evitar confrontos. Outro ponto que utiliza como critério é a aplicação de programas condizentes com as necessidades do apenado.

5. Extensão simultânea dos programas a toda população carcerária, não distinção entre presos condenados e presos detidos à espera de julgamento.

Como se sabe o grupo de presos à espera de julgamento é mais numeroso que o outro e, via de regra, recebem no Presídio tratamento diferenciado, quando tal não deveria ocorrer, pois no momento em que se restringe direitos, cria-se um sério obstáculo aos objetivos que se quer atingir. Assim, os programas devem ser aplicados em relação a todos, sem levar em conta as “divisões” existentes.

6. Alcance diacrônico dos programas. Continuidade das etapas na e pós-prisão.

Grande causa do insucesso dos programas desenvolvidos nas prisões se dá por conta da falta de continuidade quando da vida pós-prisão. É necessário que as ações sejam programadas para terem continuidade no ambiente em que o recém-libertado irá conviver.

7. Relações simétricas das funções.

A assistência tradicional prestada na prisão se processa de modo tradicional e, desprovido de alternativas pedagógicas modernas, conduzindo uma assimetria marcante entre o poder e o que caracteriza a interação com o preso.

8. Reciprocidade e rotação das funções.

A prisão se caracteriza como um local onde interagem de frustrações em frustrações presos, educadores, assistentes sociais, agentes penitenciários, administradores e psicólogos. Cada um deles de certa forma condicionados as contradições de entendimento de como deve se processar o “tratamento”. Todos, neste emaranhado tem sua saúde mental ameaçada pelas

contradições implementadas pela doutrina positivista.

Esta rotação de funções precisam ser programadas a partir da valorização dos profissionais que nela atuam na busca de soluções coletivas para os conflitos. Especificamente para os presos deve ser programado seu preparo para o desempenho de funções caracterizando-se neste último caso a ideia de reciprocidade de funções relacionadas a comunidade que o irá receber. Tanto a reciprocidade quanto a rotação das funções, ajudam a democratização do ambiente carcerário, quanto abrem espaços recíprocos entre a prisão e a sociedade.

9. Da anamnésia criminal à anamnésia social. A prisão como oportunidade geral de conhecimento e tomada de consciência da condição humana e das contradições da sociedade.

O autor afirma ainda que os conflitos que ocorrem no universo carcerário são na verdade reflexos do que ocorre no universo da sociedade como um todo. Propõe a substituição, em termos pedagógicos da anamneses criminal pela anamneses social com o intuito de permitir que o preso possa refazer a história da sua vida usando por base os conflitos da própria sociedade em que está inserido. Busca-se no preso a troca de reações individualistas e de soluções imediatas por uma consciência política que lhe permita participar de modo proativo dentro da prisão e fora dela. Assim a anamneses social do delito/castigo se reveste numa oportunidade de mudanças de atitudes, possível caminho para sua reintegração social.

10. Valor absoluto e relativo das funções profissionais. Valorização das funções técnicas e “destecnização” da questão prisional.

A estratégia de reintegração social proposta pelo autor passa pela “destecnização” no que se passa no Presídio. Explica o autor que a expressão “destecnização” não significa “eliminação das funções técnicas” (BARATTA, 2011, p. 8). Pelo contrário significa alguma coisa como compatibilidade entre o regime carcerário a partir da valorização das funções técnicas de todos os autores que nela atuam. Propõe a vinculação das

funções profissionais com todos os demais autores da sociedade, todos dela participando: instituição penal, Estado, comunidade, cidadãos, ninguém portanto ficando a margem deste programa, pois a competência para a reintegração social não pode ser colocado unicamente nos ombros dos técnicos.

Arremata, por fim que o grande equívoco segundo o qual o modelo tecnocrático se fundamenta no princípio de que a solução para o problema carcerário é da própria prisão.

Pelo descrito o programa de Baratta substitui o mito da ressocialização que mascara a realidade do sistema penal, por alternativas que contribuem efetivamente para a redução dos danos do apenado, colocando a questão para a discussão da comunidade científica, dos governos e da própria sociedade como um todo.

Esta discussão é de suma importância no contexto penitenciário, pois terá como foco que este (sistema penitenciário) possibilite a garantia dos direitos fundamentais e a melhora das condições de vida dos apenados. Nesta direção, Thompson (2000, p. 161) assim se posiciona: “Enquanto não for possível nos livrarmos desse equívoco histórico que é a pena de prisão, não podemos, simplesmente ficar de braços cruzados”.

Conclui que é necessário trazer à tona a discussão sobre a redução de danos causados pela privação da liberdade, ainda que, contrariando um contexto profundamente enraizado das instituições penais. Este caminho pode não levar a utopia da ressocialização do preso, mas, com certeza virá contribuir em muito para a redução de danos causados pelo sistema penal como um todo.

3.2 OS DIREITOS DO RECLUSO

Como vimos ao longo deste trabalho, o delinquente que antes era condenado a castigos como forma de expiação dos seus crimes passa a ter assegurado alguns direitos positivados em lei.

O art. 3 da LEP assim preceitua:

Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (BRASIL, 1984).

Mais adiante a LEP assegura no seu art. 41:

Art. 41. Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - previdência social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - visita pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da penal;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei n 10.713, de 13.8.2003).

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X, XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984).

Todo este aparato da lei tem por objetivo assegurar ao preso condições de dignidade no sentido de que não vem a sofrer violência física e moral. A própria CF atribui ao Estado o dever de efetivar a garantia de que tal venha a ocorrer.

Porém a realidade dos Presídios brasileiros mostra que em sua maioria estes direitos não constituem programas específicos. Mesmo assim, apontamos discutimos a seguir algumas experiências presentes no contexto do Presídio Masculino de Florianópolis, trazendo também para a discussão algumas principais dificuldades em construir o ideário de direitos num contexto em que ainda impera uma concepção tradicional meritocrática e punitiva.

3.2.1 O direito ao trabalho

Como já nos referimos anteriormente, a partir do século XIX a prisão além de se tornar uma severa punição passou também a representar um forte veículo de controle social, tido este como um conjunto de disposições disciplinadas pelo poder com vistas a controlar aquela parte da sociedade por ela mesma excluída. Nasceu do capitalismo para o desenvolvimento econômico continuar gerando riqueza. “Foi, portanto, essa nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola que tornou necessários novos controles sociais no fim do século XVIII” (FOUCAULT, 1996, p.102).

O trabalho passou então a ser um forte elemento capaz dentro da concepção de recuperar o preso, além de servir como reparação à sociedade, ou seja, adotou-se a ideia de que por meio do trabalho a sociedade estaria sendo compensada dos danos causados pelo indivíduo infrator.

Esta concepção de trabalho no âmbito da prisão levou Melossi e Pavarini (2010, p. 212) a dizer que

O universo institucional vive, assim, de forma reflexa, os acontecimentos do ‘mundo da produção’: os mecanismos internos, *as práticas penitenciárias*, ficam assim oscilantes entre a prevalência das *instâncias negativas* (o cárcere ‘destrutivo’, com finalidades terroristas) e das *instâncias positivas* (o cárcere ‘produtivo’, com finalidades essencialmente reeducativas). Entre estes dois extremos (tomados como ‘pontos ideias e abstratos’ de um processo) situam-se as diversas e contingentes experiências penitenciárias.

Podemos então dizer que, nestes dois séculos, este modelo disciplinar revelou-se mais como uma forma de exploração do trabalho do que como forma de recuperação do indivíduo.

Neste sentido, qual é então o real significado do trabalho dentro da prisão? As instituições responsáveis pela implementação e operacionalização do sistema penal justificam essa questão dizendo que o trabalho tem o intuito de ressocialização e reintegração social do preso, bem como se apresenta como forma de profissionalizar e educá-lo ou ainda como meio de facilitar sua adaptação ao regime carcerário, para “passar o tempo” ou para que a sociedade veja a prisão como estratégia “humanizadora”, algo que justifique a permanência do preso na instituição. São estratégias que fazem com que os presos trabalhadores, ocupados que estão, vejam o tempo passar mais rápido, não pensando na vida e aguentando firmemente os rigores das penas (FERRI, 2009).

Na verdade, a resposta a questão deve levar em conta que os objetivos do Estado capitalista é o de preparar trabalhadores para que, quando da sua volta ao convívio social possam estar aptos a integrar o sistema capitalista, ou ao menos estar disponível à ele, é com essa visão que historicamente o trabalho surge nas prisões. Assim, para Foucault (1996, p. 114) “a fábrica, a escola, a prisão ou os hospitais tem por objetivo ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou de correção dos produtores”.

Ao longo do tempo tal condição de treinamento ao preso passa a ser mascarado e vem a tona como um direito. Hoje é com essa perspectiva que a legislação penal brasileira vigente o tipifica, tanto é assim que ela o valoriza, permitindo que o trabalho do apenado contribua para a remição de parte da pena. Mesmo admitindo expressamente a importância do trabalho do apenado, o sistema pouco faz esse respeito como demonstram as imagens vinculadas pela mídia quase que diariamente sobre a situação calamitosa dos presídios brasileiros.

Também é oportuno registrar que o trabalho do recluso gera direito aos benefícios da Previdência Social, os quais devem ser similares aos inerentes ao trabalho livre, ou seja, deve ser garantido ao recluso gozar de todo leque de benefícios da Previdência Social, incluindo os acidentes de trabalho, muito embora esta afirmação é alvo de controvérsia entre os doutrinadores (NOGUEIRA, 1990). Pontuamos também que mesmo sendo um direito, o trabalho intramuros deve ser remunerado em condições menores que os praticados na sociedade livre.

No caso do trabalho dentro do Presídio Masculino de Florianópolis ele é desenvolvido por meio das seguintes oficinas:

A oficina de reciclagem é mantida pela ONG catarinense Instituto da Terra, denominada PAPEL TERRA, a qual atua há 16 anos atua dentro do presídio. Se dedica a produção de artigos artesanais, utilizando como matéria prima material reciclado (Foto 6). Esta oficina tem local próprio dentro do Presídio, ocupando uma área de 80m².

A rotina de trabalho desta e das demais oficinas desenvolve-se ao longo de 8 horas diárias, iniciando às 8h e encerrando às 18h, com intervalo das 12h às 14h, diariamente exceto sábados e domingos. Como retribuição a este trabalho os reclusos recebem salários fixos, sendo que não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo, de acordo com o disposto na LEP no seu art. 29 parágrafo 1.

A oficina de Bijuteria (Foto 7) foi implementada no Presídio há 14 anos por meio da empresa privada Ornamento Acessórios. Os detentos se ocupam no trabalho de montagem de acessórios e bijuterias, destinado a venda nas grandes redes de magazines no Brasil. Esta oficina tem características que a diferenciam das demais, a começar pelo número de reclusos que nela trabalham, aproximadamente 60. Ocupa um espaço de 150m², ao longo do qual estão dispostas 7 mesas nas quais podem trabalhar 8 homens em cada, sob a supervisão de um gerente funcionário da empresa, que é responsável pela qualidade e produtividade das peças montadas. A remuneração é variável, pois depende da produtividade, porém segue a regra estabelecida no art. 29 da LEP que diz “o trabalho do preso será remunerado mediante previa tabela não podendo ser inferior a 75% do salário mínimo”.

A terceira oficina de trabalho consta do projeto Estampa Livre, onde estão inseridos as oficinas de Serigrafia e Costura. Este projeto é de responsabilidade da Pastoral Carcerária – ligada a Igreja Católica, a qual atua no Presídio Masculino de Florianópolis há 8 anos. Nesta oficina de trabalho a metodologia consta do seguinte: a pastoral é responsável em receber pedidos de compras de camisetas e outros materiais e encaminhar para a produção. Também há que se registrar que através da Pastoral Carcerária em parceria com o SENAC, os reclusos recebem capacitação através do Curso de Designer. Estas duas oficinas ocupam o mesmo espaço de 100m², localizado na parte térrea do Presídio. A contrapartida pelos serviços realizados vem em forma de salários fixos, seguindo a regra do art. 29 parágrafo 1 da LEP (Foto 8).

Por oportuno registra-se que o no Presídio Masculino de Florianópolis *somente os presos da galeria D tem direito ao trabalho*, visto que não há espaço físico para a realização das oficinas.

A habilitação dos presos para o setor de trabalho que pretende segue o seguinte roteiro:

- 1- Os reclusos solicitam a assistente social vaga para trabalho por meio de memorando;
- 2- A assistente social procede a entrevista e elabora um parecer que é encaminhado ao chefe de segurança da Unidade Prisional.
- 3- Este analisa e toma as providências cabíveis e na hipótese de vaga transfere o pretendente para a galeria D;
- 4- A partir destas providências o preso passará a trabalhar numa das oficinas existentes durante o dia.

A partir das oficinas citadas podemos refletir sobre seu papel contraditório dentro do espaço carcerário, uma vez que ela cumpre diversas funções entre elas a redução de dano. No entanto vale ressaltar que ainda hoje o trabalho na prisão configura a velha “casa do trabalho” criada na Idade Média e por nós referida anteriormente, com objetivos semelhantes aqueles, tornando a instituição carcerária numa verdadeira fábrica de homens. Esta massa trabalhadora, barata, passiva, dominada, gera lucros na bijuteria, na serigrafia, na reciclagem que produz e nas costuras que fabricam.

A prisão conta, pois com uma força de trabalho certa e constante que labora deforma precarizada, ou seja, sem os direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Este modelo panóptico do sistema prisional constitui-se numa verdadeira máquina de opressão, condicionando que, no dizer de Melossi e Pavarini (2010, p. 215) “os poucos se transformem em *cientistas*, os muitos em *objetos*, em *cobaiais*, e o cárcere em *laboratório*”.

A precarização do trabalho do preso, além de tudo se caracteriza pela impossibilidade de contar a força do seu trabalho para fins previdenciários, regime este assegurado por lei para todos os trabalhadores, ressaltando-se o alcance do auxílio reclusão⁶ destinado aos seus dependentes.

Quanto a este fato, Cassiano (2006) sublinha que como o recluso precisa fazer sua opção entre estudar e trabalhar, via de regra opta pelo trabalho como forma de receber remuneração e de reduzir a pena a ser cumprida. Vem ganhando corpo em vários estados brasileiros a ideia de

⁶ Auxílio Reclusão é um benefício concedido aos dependentes do segurado que contribuem para a Previdência Social, enquanto ele estiver preso em regime fechado ou semiaberto. Mais informações em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-e-respostas-frequentes>>.

estender a remissão da pena aos reclusos que desenvolvem atividades educacionais, sejam elas profissionalizantes ou artísticas.

Outro fator que elencamos como importante no processo de redução de danos é o acesso a educação pelos reclusos, que discutiremos a seguir.

3.2.2 O direito à educação.

O Brasil, em matéria de educação, é um dos países mais desiguais do mundo, conforme demonstram dados oficiais de 2011 do PNAD (Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios): com 15 anos de idade ou mais tínhamos 12,9 milhões de analfabetos, ou seja, 8,6% da população brasileira e somos por conta disso somos o 8º país do mundo com maior taxa de analfabetismo entre adultos conforme relatório da UNESCO.

Segundo Cassiano (2006), no Brasil, 10,5% dos reclusos são analfabetos e 70% não concluíram o ensino fundamental.

No que se refere à garantia da educação, a LEP, no seu art. 17, estabelece que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

O primado da educação decorre do art. 205 e seguintes da CF, segundo o qual compete ao Estado, à sociedade e à família garantir o acesso à educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, inclusive mediante a oferta gratuita para todos aqueles que não tiveram na idade própria.

Diz a LEP no seu art. 18: O ensino de primeiro grau (hoje ensino fundamental) será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Mais adiante seguindo o preceito das regras mínimas estabelecidas pela ONU para o Tratamento do Recluso, a Legislação brasileira adota:

N. 77-1: Serão tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os presos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória prestando-lhe a administração especial atenção.

N. 77-2: Tanto quanto for possível a educação dos presos estará integrada no sistema educacional do

país, para que depois de sua libertação possam continuar sem dificuldades a sua educação.

Assim, a educação passa a ser importante elemento que contribui positivamente para a redução de danos do recluso e na vida após o cárcere.

Também é oportuno dizer que a educação brasileira e o seu processo estão atualmente em fase de significativa mudança por meio do Plano Nacional de Educação, em tramitação do Congresso Nacional, a Comissão Especial da Câmara de Deputados acaba de aprovar as Diretrizes da Educação brasileira para os próximos 20 anos, alicerçando-a em recursos provenientes do Produto Interno Bruto (PIB) fixado em 10%. Registra-se que, o citado plano foi amplamente discutido pela sociedade, culminando essas discussões com a Conferência Nacional de Educação realizada em Brasília em 2010.

Assim de um modo geral, cria-se uma nova expectativa para os rumos do nosso sistema educacional como um todo, passando ao longo da implementação do Plano a erradicação do analfabetismo e a conquista da plena cidadania. Acredita-se que tais valores irão ter reflexo direto na redução da criminalidade.

Seguindo os princípios do que manda a Lei brasileira e organizações internacionais, o Presídio Masculino de Florianópolis há 15 anos procedeu uma pesquisa junto aos presos por meio da assistente social e da psicóloga indagando-se o que mais interessava a eles em termos de necessidade, obtendo como resposta em termos consensuais a prioridade em cursos de formação e oficinas de trabalho.

Em atendimento ao pleito dos reclusos passou-se a oferecer cursos de alfabetização e cursos supletivos, em parceria com a escola supletiva da Penitenciária, que por sua vez tem convenio com a Secretaria de Estado da Educação, com a qual participou com os professores e o material didático e o Presídio com o espaço físico e a população carcerária.

O procedimento para o ingresso do preso ao curso deu-se pela sua livre espontânea manifestação.

Atualmente estes cursos são mantidos e abrangem aproximadamente 40 reclusos das galerias B, C e E, muitos deles participando do ENEM e do EJA, destacando-se o fato de que (1) deles obtiveram êxito no vestibular para a Universidade Federal de Santa Catarina. Os presos das galerias D e A não participam dos cursos, devido à falta de espaço físico. Porém, os da galeria D em função da opção que fizeram pelo trabalho na busca de vantagens remuneratória,

não frequentam cursos escolares que por questões de segurança não há cursos no período noturno. E no tocante a galeria A, por questões de falta de espaço físico.

Do ponto de vista institucional os resultados da oferta de educação para os reclusos se reveste de êxito, um ponto positivo para que haja a continuidade da iniciativa por parte da administração do Presídio. Como resultados positivos desta iniciativa, por exemplo, no ano de 2014 ingressou no ensino superior (1) detento, para o Curso de História na Universidade Federal de Santa Catarina. Ainda um número muito pequeno diante da massa carcerária, no entanto aponta para a importância desta ação.

Da mesma forma que em relação ao trabalho aqui cabe algumas breves considerações para além do que já foi pontuado. Ressaltamos que nem todos os que desejam estudar tem acesso, devido às situações presentes na instituição, como por exemplo, a falta de espaço físico e o problema de conflitos entre eles que não se pode misturar uma galeria com a outra, exemplo: a galeria C (de crimes sexuais) não pode se misturar com as demais galerias.

Mais uma vez ressaltamos a importância do ensino para a redução de danos, uma vez que esses sujeitos em sua maioria nunca tiveram acesso à ela antes de estar na condição de presidiário.

3.2.3 Direito ao convívio familiar

Antes de se falar propriamente no papel de família enquanto peça importante para a o retorno do preso à sociedade, vamos caracterizar de modo breve a família de hoje.

A partir da década de 19 surgiu a concepção de “família contemporânea” caracterizada por novos modelos de convívio familiar e com a reconfiguração de seus membros. São fatores econômicos, sociais e culturais que passaram a provocar estas alterações na dinâmica da família. Deixa-se de lado a rigidez hierárquica do controle exercido pelo pai em detrimento da mulher e dos filhos. Assim a família como forma de respeito a tradição vem sendo questionada e sua reestruturação passa a ser responsável por um período de redefinição das posições de autoridade (MELLO apud SANTOS, 2007).

A inserção da mulher no mercado de trabalho, o aumento do número de separação de casais e a crescente opção por estar sozinho fazem por criar um novo padrão de convivência, com protagonismo de um novo tipo de identidades individuais, tendo por consequência o

surgimento de conflitos entre o individual e o coletivo. A mulher passa a ter aspirações não mais exclusivamente ligada aos filhos e marido.

Com estes novos arranjos familiares, a família contemporânea assume caráter inovador e mais democrático, pautando seus relacionamentos nos princípios de igualdade, solidariedade, afetividade e liberdades, condições estas que incentivam e estimulam seus membros a exercer sua autonomia e independência.

Entretanto essas características provocam a instabilidade familiar pela ausência de regras pré-estabelecidas e obrigando seus membros a negociar constantemente suas diferenças.

MELLO e CAMPOS (apud SANTOS, 2007, p. 61) observam:

As rupturas das tradições familiares provavelmente propiciam uma quebra nas relações vinculares. Por isso representam um desarrumo no percurso do ritmo familiar, o que transforma os laços e desenlaço e a ordem de desconcerto, criando-se assim vivências de transgressões. Em decorrência abrem espaços para violação dos direitos individuais e coletivos.

Segundo os autores é errôneo dizer que as mudanças familiares (ou a nova forma de agregação familiar) seja responsável pela criminalidade ou pelo seu aumento. Porém, pode-se afirmar sim que os laços familiares independentemente da sua estrutura e forma podem contribuir efetivamente para a reinserção positiva do preso. Pode-se definir a família como uma construção social que varia conforme o tempo, porém permanecendo no seu seio aquilo que seja chama “sentimento de família” (ARIES apud SANTOS, 2007).

E é exatamente este sentimento de família que deve ser alimentado por meio de visitas de familiares e amigos aos reclusos, ainda que dentro das regras estabelecidas pela instituição. São elas que mantêm o preso em contato com o mundo externo. Nesse particular Hoffmann (2008) observou na passagem a seguir que representa o relato de um dos presos que participaram da pesquisa:

Os próprios colegas influenciaram. E a família também, porque a família manda muitas revistas para mim. Querem que eu leia e também que eu não fique pensando bobagens, para ter o que fazer, ter sempre um leitura... E mandam folhas pra fazer artesanato também, a família é a minha

salvação. Vou ficar devendo o resto da vida para minha família (HOFFMANN, 2008, p. 114).

Ao ingressar no Presídio Masculino de Florianópolis, os reclusos, assim como seus pertences, passam por revistas realizadas pelos agentes penitenciários, e encaminhados a sala de triagem (Foto 11), onde aguardam a transferência para a galeria determinada de acordo com o seu crime.

Logo após quando da sua primeira entrevista no Serviço Social, o recluso é orientado dos objetivos, regulamentos, normas e funcionamento da instituição, além também de ser esclarecido do processo de comunicação entre os diversos setores.

Nesta entrevista inicial é identificado também aspectos referentes a situação familiar, saúde e jurídica do recluso realizando desta forma a abertura de seu prontuário social e também o conhecimento de sua realidade, tendo em vista que este está inserido dentro de vários subsistemas.

Neste primeiro momento seguindo o procedimento metodológico adotado pelo setor, são aplicadas principalmente as técnicas chamadas de esclarecimento e clarificação.

Decorrido o processo inicial de identificação e esclarecimentos ao preso, em que o mesmo também fica ciente da possibilidade de recebimento de visita de familiares, amigos e profissionais conforme previsto na LEP em seu art. 41⁷. Diante disto, seus familiares se dirigem até o Presídio para fazer a carteira de visita, sendo estas realizadas de segunda a quinta no período matutino das 13h00minh às 15h00minh.

Para a confecção das referidas carteiras de visita é solicitado uma documentação⁸ regulamentada na instrução normativa 001/2010/DEAP/GAB/SSP. Juntada essa documentação é apresentado aos visitantes as formas de visitação, os familiares como, por exemplo, mãe, pai, filho ou companheira podem optar por realizar a visita na parte interna ou no parlatório, aqueles que não quiserem passar pela revista íntima. Já para os demais o contato/visitação é realizado somente no parlatório.

⁷ “Constituem direitos do preso: X – visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

⁸ A documentação solicitada depende é a seguinte: Comprovante de residência, Identidade atualizada, CPF, e quando cônjuge Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável. Quando advogado carteira da OAB, e quando membro religioso documentos de comprovação religiosa.

Vale ressaltar que durante a entrevista é entregue uma relação contendo orientações referentes aos procedimentos de visitas que conta dias, horários, alimentos com autorização para serem entregues aos reclusos e tipo de roupa que deve ser usada no momento da visita. Cabe aqui enfatizar que, os reclusos que não recebem visitas em função do fato de que seus familiares não se cadastraram, suprem a necessidade de obtenção de material de higiene pessoal por meio do Serviço Social o qual realiza campanhas junto aos empresários interessados na produção do trabalho dos reclusos e também com órgãos da comunidade, tais como associações não governamentais e grupos religiosos que realizam atividades dentro do Presídio.

Nas visitas no parlatório, os visitantes conversam com o recluso através de uma cabine com vidro, sem contato físico, apenas se restringindo ao contato visual e oral via telefone. Os horários para estas visitas são delimitados de segunda a sexta-feira para os familiares, e para os advogados não há restrição de dia e nem hora, pois os mesmos tem que ter acesso a sua clientela.

Quanto às visitas na parte interna, ocorrem nos finais de semana. Os visitantes passam por um processo de “revista íntima”, numa sala própria para este procedimento, onde ficam totalmente nus e tendo que se agachar quantas vezes o agente penitenciário achar necessário como “procedimento de segurança”. No caso de mulheres será revista por uma agente feminina e no caso de homens por um agente masculino.

Sobre esta questão, não foi raro ouvir dos presos e familiares, durante a atividade de estágio, observações de reclamações em relação aos agentes penitenciários, que os tratam mal. Alegam os familiares que tornam-se extremamente constrangedoras as formas pelas quais são feitas as revistas quando das suas visitas ao familiar preso. Dentre as regras que mais constroem situam-se as revistas íntimas, as quais impõe a homens e mulheres a quebra do direito fundamental de preservação da sua intimidade. Por outro lado há que se considerar que essas revistas têm por objetivo evitar que familiares repassem aos reclusos instrumentos de uso proibido, tais como drogas, celulares, armas, etc. Cria-se assim um imenso conflito, cuja solução poderia ser construída em cima de algumas preliminares, tais como a adoção de inovações tecnológicas por exemplo raio x e outras.

Com relação às visitas íntimas permitidas, o local é provido de cama, lençóis e as janelas protegidas por cortinas. O rádio ligado tem por objetivo evitar a propagação de ruídos.

Percebe-se que o recluso que é afastado do convívio familiar em função do cumprimento da pena, tem maior propensão sentir os efeitos

do encarceramento como o abandono, do ponto de vista, financeiro, psíquico e afetivo. As preocupações são diversas, por exemplo, os casados e amasiados, preocupam-se que a esposa ou companheira alie-se a outro companheiro, ou que seus filhos sejam internos em Instituições de Menores. Já os solteiros muitas vezes preocupam-se porque auxiliavam sua família economicamente, ou se angustiam que seus entes queridos os abandonem.

Observa-se a importância do recluso em manter contato com o mundo exterior, classificada como condição de saúde mental para quem está preso. Assim, aquilo que fica do lado de fora, vem a lhe causar muitas angustias, daí a importância do direito do acesso às informações referentes aos acontecimentos mais importantes, seja pela leitura de jornais, através do rádio ou de meios de comunicação, ainda que controlado pela administração do estabelecimento.

As visitas de amigos e familiares muito contribuem para a redução de danos, evitando desta forma, que o vínculo com o mundo extra muro seja destruído. Sua suspensão constitui um terrível castigo para os apenados.

3.2.4 Do direito à assistência religiosa

Mesmo não sendo objetivo principal deste trabalho, acreditamos que o direito a religião é um dos fatores que também podem contribuir para a redução de danos do aprisionamento. Neste sentido, o direito religioso é compreendido como uma forma de propiciar condições para o apenado possa expressar suas crenças e espiritualidade. A religião assim, possibilita um conforto para aqueles que nela acredita, cabendo ao Estado propiciar espaços para que ela seja realizada durante o processo de cumprimento da pena.

A própria Lei dá uma grande importância para o ensino religioso nos Presídios, pois possibilita dentro da história da instituição uma acomodação de regras, além de servir para a expressão de subjetividade do sujeito apenado. Para que se possa ofertar ao preso a prática de todo tipo de crença religiosa, autorizando o ingresso dos representantes dessas entidades religiosas e de material de leitura próprio.

A LEP (1984) assim se refere:

Art. 24: A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços

organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

Parágrafo 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

Parágrafo 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Considerando que parte dos presos trazem consigo alguma orientação religiosa, é a partir dessa demanda que os grupos religiosos, descritos a seguir, tem acesso aos sujeitos. A instituição busca mecanismos para contribuir neste sentido, pois este se configura em direito garantido por lei.

A sistemática da prática religiosa se dá da seguinte forma: são cinco religiões que no momento estão habilitadas para oferecer seus serviços no Presídio. São elas: Igreja Católica com reuniões as quintas-feiras no período matutino; Testemunha de Jeová com reuniões as segundas-feiras no período vespertino e as quartas-feiras no período matutino; Igreja Batista com reuniões as terças-feiras no período matutino; Igreja Universal com reuniões as quartas-feiras no período vespertino; Assembleia de Deus com reuniões sextas-feiras no período matutino, sendo que aos sábados de modo alternado se realiza missas nas galerias.

Uma vez credenciado cabe ao representante da igreja arrebatar os presos para seguirem seus preceitos, ficando ao seu encargo apresentar ao Serviço Social a relação dos membros religiosos que participam das atividades. Eles passaram por entrevista no Serviço Social onde é feita sua credencial que dará acesso a parte interna do estabelecimento, onde obedeceram a horários e normas estabelecidas para cumprirem sua pregação⁹.

⁹ Para uma maior discussão sobre esse tema consultar: SANTOS, Andréia dos Anjos Furtado dos. **A inserção dos grupos religiosos na Penitenciária Estadual de Florianópolis**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste trabalho permitiu nossa entrada num universo muito especial – o da pesquisa e assim promover todo um conjunto com o pensamento dos mais variados cientistas sociais que se ocupam da temática Pena Privativa de Liberdade, tendo assim a oportunidade de observar quão profunda é a questão e quanto é controversa.

Neste sentido, retomamos o conceito de pena na introdução deste trabalho em que sua definição é entendida como uma afronta e a penalização era aplicada atingindo toda comunidade do infrator. Etimologicamente podemos dizer que “o termo pena procede do latim (*poena*), porém com derivação do grego (*poené*), significando dor, castigo, punição, expiação, penitencia, sofrimento, trabalho, fadiga, submissão, vingança e recompensa”. (OLIVEIRA, 2003, p. 24). A pena desde seu início se apresenta dentro desta concepção, ou seja, como uma ação retributiva a determinados sujeitos, no entanto as formas de retribuição e seus métodos sofreram alterações ao longo da história da humanidade. Ao finalizar este estudo podemos afirmar que tal definição de pena ainda persiste no aparato do Sistema Penal, ou seja, ela ainda é vista como uma ação retributiva.

No entanto, nossos estudos também demonstraram que enquanto para uns a prisão significa uma justa medida do Estado se contrapondo ao delito cometido e tomada em nome da sociedade, para outros a prisão assume a cruel forma de mortificar o indivíduo, destituindo-o dos valores que ainda guarda consigo e desprovedo-o dos direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos e, ainda assim com a pretensão de torná-lo capaz de voltar ao convívio social.

A partir destas vertentes, procuramos situar a pena privativa de liberdade ao longo da história das sociedades, desde as mais remotas até os tempos modernos, destacando a realidade do Presídio Masculino de Florianópolis, instituição onde foi realizado a pesquisa e no qual a autora realizou seu estágio curricular obrigatório enquanto acadêmica de Serviço Social.

Durante o trabalho foi possível refletir sobre como as doutrinas penais elaboradas pela teoria positivista que afirmam a possibilidade de “ressocialização”, “tratamento” do preso e “reintegração social” não encontram mais respaldo teórico e precisam ser repensadas dentro de uma concepção que problematize a penalização num contexto histórico social, pautada numa perspectiva urgente e necessária de redução de danos, sem perder do horizonte a discussão de caminhos que pautem a superação definitiva do modelo criminalização-encarceramento.

Metodologicamente procuramos dividir o trabalho em três etapas, sendo a primeira tratando da pena privativa de liberdade, com foco na sua origem até chegar os dias atuais. Neste estudo tecemos breves considerações sobre o sistema penal moderno, detendo-nos na relação da prisão com o sistema social. Na segunda etapa, por estar estagiando no Presídio Masculino de Florianópolis, procedemos um também breve resgate histórico dessa instituição e de suas características atuais, com destaque para a estrutura física e operacional e, por sim, fizemos uma abordagem sobre os fatores que contribuem para a redução de danos, considerando como tais o trabalho, a educação, o convívio familiar e a assistência religiosa.

Esta, porém, como se trata de uma primeira aproximação com o assunto, um primeiro estudo sobre a discussão, com certeza abrirá as portas para o devido aprofundamento nos desdobramentos da carreira profissional que optei.

Admito que encontrei dificuldades para fazer a junção das várias correntes doutrinárias que refletem o pensamento das posições da sociedade diante do delito e do delituoso e deste para com a sociedade. Entretanto, acredito ter formado massa crítica suficiente para sentir o avanço da Criminologia Crítica em termo de considerar a enorme distância existente entre a utilização do Poder do Estado a serviço da sociedade capitalista e o entendimento de que o delito e o delinquente são frutos desta própria sociedade.

Ao concluirmos este trabalho sentimos uma significativa mudança no nosso modo de ver o quanto é complexo Sistema prisional, suas limitações nas regras impostas aos presos e quanto guarda de princípios adotados na Idade Média ainda estão de certa forma presentes.

De tudo o que pesquisamos, resta dizer que muito mais precisamos conhecer e problematizar para poder exercitar a profissão com um viés crítico, somando a isso alternativas que contribuam para mudanças no cenário das instituições penais brasileiras, em especial, no cenário estudado – Presídio Masculino de Florianópolis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, 335 p.

_____. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência**, Florianópolis, UFSC, nº 30, p. 24-36, jun.-1995.

_____. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina. **Revista Sequência**, Florianópolis, nº 33, p. 87-114, dez. 1996.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil: histórico das prisões no Brasil, histórico das leis de execuções penais, aspectos e finalidades da atual lei de execução penal brasileira**. 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoos-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>>. Acesso em: 2014.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

_____. **Ressocialização ou Controle Social: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Alemanha, 2011. Disponível em: <www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>.

BASTIDE, Roger. **Sociologia de la enfermedades mentales**. 4 ed. 1978.

BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigma da criminalização – dos antecedentes à reincidência criminal**. Florianópolis: Livraria e Editora Obra Jurídica Ltda., 1998.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão. Causas e Alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei nº 2.848/1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 2014.

BRASIL. Lei nº 7.210/1984. **Institui a Lei da Execução Penal (LEP)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 2014.

CAMPOS, Pedro F. **Agravo em execução nº 1052.510-3/6**. 2007. Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/Page/portal/proc_criminal/>. Acesso em: jul. 2014.

CASSIANO, Carolina. **Cela de aula**. Educação. São Paulo: Segmento, 2006.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Estrutura do direito penal**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1972.

CIFALI, Ana Claudia. **Cultura de resistência no sistema penitenciário**: da neutralização à redução de danos. [s. d.]. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/51.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

FARIAS JUNIOR, João. **Manual criminologia**. 3. ed. Curitiba, 2004.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FERRI, Dianês. **A prisão e o trabalho**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005. v. 1.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da Pena Privativa de Liberdade no Sistema Penal Capitalista: Do que se oculta(va) ao que se declara**. 2006. Tese (Doutorado em Direito). Centro de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

HOFFMANN, Marcos Erico. **Características dos processos de aprendizagem de comportamentos inusitados de reclusos em uma organização prisional**. 224 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. Editora Cortez, 1998.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. *Rev. katálysis*, v. 13, n. 2, p. 240-249, 2010.

MAIA, Bruno Landim. **As Penas Privativas De Liberdade: Funções e Execução**. 2008. Disponível em:

<<http://www.webartigos.com/articles/2459/1/as-penas-privativas-de-liberdade-funcoes-e-execucxao/pagina1.html>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. As origens do sistema penitenciário (século XVI - XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

NOGUEIRA, Paulo L. **Comentário à lei de execução penal: Lei n. 7.210, de 11-7-1984**. São Paulo: Saraiva, 1990.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal - parte geral**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Maria Odete. **PRISÃO: um paradoxo social**. 3. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

SANTOS, Fernanda Valéria Gomes dos. **Família: peça fundamental na ressocialização do adolescente em conflito com a lei?** 2007. Tese

(Mestrado em Psicologia clínica) – Recife, Universidade Católica de Pernambuco, 2007.

SCHWARZ, Fernand et al. **Mircea Eliade**: o reencontro com o sagrado. 1993.

SILVA, Roseana da. **O Perfil do Criminalizado que Cumpre Pena no Presídio Masculino de Florianópolis**. 2010. Monografia (Bacharelado em Direito) – Itajaí, Universidade do Vale do Itajaí, 2010.

_____. **Plano de Ação de Serviço Social do Presídio Masculino de Florianópolis/SC**. 2012.

TOMÉ, Fernanda Terezinha. **A influência da religião na ressocialização de detentos no presídio regional de Santa Maria - RS**. Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria, RS. Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/execucao-penal/influencia_religiao.htm>. Acesso em: 2014.

THOMPSON, Augusto. **A questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

THOMPSON, Augusto. **A questão Penitenciária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**. 2. ed. Trad. Vânia Romano e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ANEXOS

Foto 1 – Galeria C



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 2 – Galeria A e D



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 3 – Galeria B



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 4 – Galeria E



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 5 – Sala Serviço Social



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 6 – Oficina de Reciclagem



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 7 – Oficina de Bijuteria



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 8 – Oficina de Serigrafia e Costura



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 9 – Oficina de Serigrafia e Costura



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 10 – Sala de aula



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 11 – Sala de Triagem



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 12 – Parlatório



Fonte: Acervo próprio do autor.

Foto 13 – Parte íntima



Fonte: Acervo próprio do autor.

ANEXO 1 – PLANO DE AÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

No tocante ao Serviço Social do Presídio Masculino de Florianópolis há uma preocupação com a questão ligada ao processo de reeducação do recluso, objetivando desta forma o seu retorno ao mundo externo.

O Serviço Social está subordinado diretamente à Gerência do Presídio e compete: planejar, programar, organizar, executar os serviços de promoção social aos reclusos. Compete especificamente também ao setor em tela:

- Desenvolver programas e pesquisas no campo da Assistência Social, visando à recuperação, reintegração e orientação social dos reclusos;

- Informar aos responsáveis pela disciplina e segurança do estabelecimento, os problemas sociais que possam influir no comportamento dos reclusos;

- Propiciar assistência religiosa dos reclusos, tentando inculcar dentre eles a praticabilidade da mesma;

- Preparar e encaminhar aos órgãos de previdência os pedidos de auxílio-reclusão dos reclusos;

- Permitir a visitação aos reclusos dos parentes e pessoas interessadas, assim como fortalecer e preservar os vínculos familiares;

- Providenciar a obtenção dos documentos necessários aos reclusos, bem como do suprimento de roupas e alimentos;

- Diligenciar a solução de problemas sociais de interesse dos reclusos e de seus familiares.

Após a apresentação das finalidades do setor e tendo-se em vista, ser o Presídio Masculino de Florianópolis uma instituição de caráter ressocializante, e preocupada em atingir esta finalidade, surge a necessidade de se criar um Plano de Ação, cujo objetivo principal é:

Implementar um programa básico para efetuar o tratamento do recluso, promovendo-lhe a ressocialização, autodeterminação, a capacitação profissional e educacional, reforçando os seus valores morais, religiosos e filósofos de vida, tendo em vista a sua reintegração à sociedade.

Baseado em tal finalidade, faz-se necessário a apresentação dos seguintes Projetos e subprojetos:

- Projeto Integração Social: este projeto objetiva *“Propiciar meios para a recuperação do recluso visando mudanças comportamentais para a sua ressocialização e autodeterminação”*.

O referido é executado através da interação Assistente Social x Cliente (individuais, grupo, instituição).

Subprojeto: “Tratamento de Problemas Psicossociais”: Consiste no tratamento dos problemas psicossociais que interferem no comportamento ou o impeçam a superação e mudança de atitudes para a sua ressocialização, através da interação individual com a Assistente Social.

a) Prestação de Serviços Concretos: Objetiva a prestação de serviços concretos e/ou orientação e parecer para obtenção de emprego, auxílios diversos, registros civis, prisão-albergue, livramento condicional, carteira de visitas, documentação pessoal e mobilização de recursos externos à instituição, através da interação individual com o Assistente Social.

b) Orientação Inicial: Consiste em orientar e interpretar de sentenciado, quando seu ingresso no presídio quanto: aos objetivos, regularmente, normas e funcionamento dos diversos serviços do Presídio, regime de recuperação nas diversas fases. O procedimento de comunicação entre o sentenciado e diversos serviços é coletar dados para os prontuários sociais e psicossociais, através da interação individual com o Assistente Social.

c) Preparação e Orientação do Egresso: Consiste em preparar e orientar o egresso ou candidato á, para a sua saída do Presídio, como também, mobilizar e preparar a comunidade para a integração e preparação do mercado de trabalho, através da interação individual ou grupal com o Assistente Social e mobilização de recursos humanos e institucionais da comunidade. (Não está sendo operacionalizado por falta de profissionais da área de Serviço Social).

d) Orientação e Coordenação de Grupos de Problemas de Relacionamento Social: Consiste na formação de grupos, com critérios preestabelecidos, visando e remover bloqueios para o relacionamento social, através de interação em grupo com o Assistente Social. (Não está sendo operacionalizado por falta de profissionais da área de Serviço Social).

e) Orientação e Coordenação de Grupos de Desenvolvimento Social: Consiste na orientação e coordenação de grupos constituídos com objetivos recreativos, de lazer, educacional, e outros, em que os

reclusos serão ajudados a atingirem o maior grau possível de maturidade social, através de interação grupal com o Assistente Social. (Não está sendo operacionalizado por falta de profissionais da área de Serviço Social).

- Projeto Capacitação: Consiste em proporcionar condições para a capacitação escolar e profissional do recluso. Será executado através dos seguintes subprojetos:

a) Orientação Para Formação Profissional: Consiste em colaborar com o setor de oficinas, dando parecer para a lotação dos reclusos, efetuando o acompanhamento nas oficinas de trabalho, visando maior produtividade, aprendizagem, conforme as aptidões de cada um, e provocando a participação dos responsáveis pelas oficinas no processo de avaliação do desempenho através de interação individual e grupal com o Assistente Social.

b) Educação Escolar: Consiste em proporcionar condições para a formação escolar do recluso, através de cursos de alfabetização, primeiro e segundo graus, bem como preparação para o vestibular, acompanhando-o e orientando-o para o processo, mobilizando recursos da comunidade e principalmente, integrada a equipe de coordenação de ensino e professores da Penitenciária de Florianópolis, que atuam no Presídio Masculino, visando buscar resultados mais eficazes, e ao mesmo tempo, diminuindo os envolvimento emocionais, através de supervisão, interação individual e grupal com o Assistente Social.

c) Aperfeiçoamento Moral e Religioso: Consiste em reavivar, aprofundar e aperfeiçoar os valores morais, religiosos e filosóficos da vida do recluso, através de participação em cultos religiosos, palestras e outras atividades e fins, visando proporcionar-lhe apoio espiritual.

- Projeto Promoção Familiar: Consiste em orientar, apoiar e mobilizar recursos, proporcionando condições de sobrevivência à família do sentenciado, que tende a desestruturar-se quando do afastamento daquele do lar, através dos seguintes subprojetos:

a) Grupo de Orientação Familiar de Desenvolvimento para Aptidões Profissionais: Consiste em orientar as famílias dos reclusos, visando fornecer-lhe subsídios para a subsistência, através de cursos profissionalizantes, educação de base e orientação para o mercado de trabalho, através de participação de um grupo de voluntários, sob a orientação e coordenação do Assistente Social. (Não está sendo operacionalizado por falta de profissionais da área de Serviço Social).

b) Orientação de Política Institucional e Recursos da Comunidade: Consiste em orientar as famílias dos sentenciados sobre os seus direitos e deveres ao Presídio Masculino de Florianópolis, e ao

mesmo tempo orienta-los para os recursos da comunidade, através da interação individual com o Assistente Social.

- Projeto de Apoio ao Sistema de Trabalho: Consiste em proporcionar o apoio básico ao sistema de trabalho, através da utilização de modelos e métodos adequados à realidade existente no Presídio Masculino de Florianópolis e ao mesmo tempo, em utilizar os processos administrativos de registros, avaliação e outros que maximizem os resultados do trabalho. Farão parte deste projeto os seguintes subprojetos:

Subprojeto: “Documentação”: Consiste em registrar individualmente os dados significantes na interação Assistente Social x Cliente. Este sistema deverá ser o mais funcional e dinâmico possível, tornando a documentação da atividade profissional, uma extensão da interação com o cliente e não um obstáculo. Deverá ser avaliado constantemente para o seu aperfeiçoamento.

a) Controle e Avaliação do Sistema de Trabalho: Consiste na apuração estática das intervenções efetuadas, devendo o sistema teórico x prático ser avaliado periodicamente para se verificar a eficácia e eficiência em função dos resultados obtidos.

b) Sistema de Estágio do Serviço Social Supervisionado: Consiste na implementação da Instituição como campo de estágio de acadêmicos de Serviço Social. A experiência tem sido positiva, tanto para os acadêmicos, como para a Instituição em função dos resultados que vem obtendo na interação Assistente Social x Cliente. Exige um procedimento técnico de orientação, acompanhamento e coordenação para o processo de aprendizagem por um profissional qualificado, com supervisão e avaliação constante.

c) Integração Com os Demais Setores: Consiste em provocar uma maior interação intersetorial, através de reuniões periódicas, visando à melhoria de estrutura do estabelecimento, procurando sempre uma maior participação no processo de ressocialização dos reclusos.

- Projeto CTC – Comissão Técnica de Classificação: Consiste em elaborar parecer técnico acerca dos benefícios dos reclusos, seja solicitação de mudança de regime fechado para o semiaberto ou do semiaberto para o aberto e saídas temporárias (visitas dos familiares). É realizado entrevistas com os reclusos, seja interação Assistente Social x Cliente, é elaborado um parecer com dados específicos, seja identificação, gestão familiar, gestão profissional, jurídica e parecer final, que é encaminhado ao setor jurídico do Presídio e este juntamente

com outros pareceres encaminha ao juiz da Vara de Execução Penal para que o recluso obtenha seu benefício.

O referido Plano de Ação foi reelaborado em 2012 com muita competência pela Assistente Social Roseana da Silva.

Porém, como em outras instituições carcerárias, no Presídio Masculino de Florianópolis inexistem programas individualizados de atendimento ao recluso, assim como não conta com os profissionais descritos na Lei de Execuções Penais brasileira, muito embora tais necessidades constam do Plano de Ação do Serviço Social do Presídio Masculino de Florianópolis.

Referido Plano de Ação se propõe a desenvolver projetos com objetivo de capacitar do ponto de vista da educação e da profissão, facilitando ao recluso sua reintegração social. Os projetos de interação grupal ou individual procuram meios de proporcionar a ressocialização e autodeterminação do recluso, para que possam promover mudanças comportamentais.

ANEXO II – FORMULÁRIO ENTREVISTA INICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
DO CIDADÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PENAL – DEAP
PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO SOCIAL

ENTREVISTA INICIAL

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome:		
Filiação:		
e		
Data de nascimento: / /	Naturalidade:	
Nacionalidade:	Escolaridade:	
Documentos:	Cor da Pele:	
Endereço que residia antes da Prisão:	Fone:	
Outro endereço:		

Primário () Reincidente () Artigo () Data de Ingresso: / /

II) HISTÓRIA DE VIDA (infância e adolescência, vida escolar, afetiva, irmãos, pais, lazer)

Se tem Parente preso: Sim () Não ()	Local:
Grau de Parentes	Artigo:
Se já teve parente preso: Sim () Não ()	Local:
Grau de parentesco:	Artigo:

III) VIDA PROFISSIONAL (profissões que exerceu, registro em carteira, motivos das saídas auxílio reclusão, expectativas profissionais).

Se tem interesse em trabalhar no Presídio:
Local:
Qual a profissão que gostaria de exercer ao egressar:
Se tem interesse em estudar na prisão: Serie:
Se tem interesse em estudar ao egressar:

IV) DINÂMICA FAMILIAR (estado civil, nº de filhos, esposa, se recebe visitas, de quem)

Se já teve em instituição de menor:

Qual:

Motivo:

Tempo:

V) AUTO IMAGEM

VI) SAÚDE (doenças, medicamentos, uso de drogas, HIV / AIDS / DST).

VII) VIDA NA PRISÃO (o fato delituoso, relacionamento com os demais)

VIII) COMPORTAMENTO DURANTE A ENTREVISTA (observações).

Data: / /

Entrevistador:.....

ANEXO III – MEMORANDO

MEMORANDO

Nome: _____
 Galeria: "A" Data: 26/6/14.

Solicito entrevista com:

- () Administrador
 () Setor Jurídico
 () Psicologia
 () Chefe das Oficinas
 () Chefe da Segurança
 (X) Serviço Social
 () Saúde

SOLICITAÇÃO: Venho por meio deste pedido pela uma entrevista
 através para eu poder até apresentar o relatório mensal
 mulher ~~de~~ e se encontrar no feminino
 do capital feminista que agradeço pelo favor e aguardo
 por sua resposta.

ANEXO IV – LISTA DE ORIENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – (SJC)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – (DEAP)
PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

Serviço Social

Orientações para visitas

Horário de atendimento do Serviço Social:
Semanalmente
2º a 5º feira das 13:00 ÀS 15:00 horas

Rua Delminda da Silveira, 900 – Agronômica – Cep: 88.025-500 – Florianópolis/SC –
Telefone (48) 2107-2870

PROCEDIMENTO PARA VISITAR E ENTREGAR COMPRAS:

- 1 - As visitas ocorrerão nos finais de semana, SABADO ou DOMINGO dependendo das galerias.
- HORARIO PARA AS VISITAS: 08h00min às 16h30min.

MÊS – JUNHO 2014	JULHO de 2014
Galeria A + D = SABADO <i>domingo</i>	Galeria A + D = DOMINGO <i>sabado</i>
Galeria B + C + E = DOMINGO <i>sabado</i>	Galeria B + C + E = SABADO <i>domingo</i>

- 2- Nos finais de semana será permitido à entrada de:
- 2 Refrigerantes de dois litros (não pode sabor UVA, LIMÃO ou COCA-COLA);
 - 1 Frango assado sem recheio OU Carne assada de boi ou porco, sem recheio e sem osso;
 - 1 pão Fatiado;
 - 200gr de queijo e 200gr de presunto.
- 3- Serão permitidas para as crianças as seguintes alimentações:
- Mamadeira plástica com leite ou leite em pó;
 - 1 fruta descascada e picada;
 - 1 pote contendo sopa;
 - 2 potinhos de iogurte.

4 – REVISTAS:

- HORARIO PARA AS REVISTAS CORPORAIS FEMININO: 08h00min as 12h00min.
 - HORARIO PARA AS REVISTAS CORPORAIS MASCULINO: 09h00min as 11h00min
 - HORÁRIO PARA VISITAS 8:30HS AS 15:00 OU 16:30HS
- **CRIANÇAS:** A mãe deverá tirar toda a roupa na presença da agente feminina e passá-la para a mesma fazer a revista nas vestes. CRIANÇAS ATÉ 8 ANOS (MENINOS E MENINAS).
- **ADOLESCENTES:** Deverão tirar toda a roupa, inclusive peças íntimas e passar para o(a) agente fazer a revista. (USO DE ESPELHO SOMENTE NOS CASOS SUSPEITOS).
- **ADULTOS:** Deverão tirar toda a roupa, inclusive peças íntimas e passar para o(a) agente fazer a revista. (USO DE ESPELHO EM TODOS OS CASOS).
- **FEMININAS:** Acima de 10 anos de idade, usar camisetas abaixo do quadril e bermudas abaixo do joelho. (PROIBIDO SAIA E VESTIDO)
- Uso de chinelos, tipo "HAVAIANAS", SIMPLES (sem laço, sem flor, sem nenhum adereço) é OBRIGATÓRIO a todos os visitantes, exceto para crianças de "colo". PROIBIDO HAVAIANAS ESCURAS

5- Fica expressamente proibido o ingresso de visitantes trajando e portando:

- ANÉIS;
- BRINCOS;
- CORRENTES;
- PIERCING;
- PULSEIRAS;
- RELÓGIOS;
- SOUTIEN FORRADO OU COM BOJO;
- TORNOZELEIRAS;
- CARTEIRA DE VISITANTE NÃO PLASTIFICADA;

6 - Importante: Os visitantes menores de idade (filhos, irmãos e companheiras) deverão ingressar na parte interna, devidamente acompanhados de seus responsáveis, assim como ao saírem no término das visitas.

7 - Fica expressamente proibido a visita aos reclusos, de senhoras menstruadas. A insistência acarretará em suspensão da visita por 15 dias.

8 - Fica expressamente proibido à entrada de bolsas, jóias, dinheiro, sapato de salto alto, na Casa de revista. Para evitar transtornos traga somente Carteira de visita, documento de identidade e dinheiro de passagem e chaves de carro. **OBS:** A gerência deste Presídio não se responsabilizará por perda, dano, furto de objetos deixados na casa da revista.

9 - Caso o visitante estiver com doenças infecto contagiosas, parasitas de problemas ginecológicos, antes de realizar as visitas aos reclusos, favor procurar o Serviço Social para atendimentos e encaminhamentos.

10 - Fica expressamente proibido nos dias de visita, a entrada de senhoras trajando blusas com ombreiras forradas ou com toucas, bem como sapatos de salto altos, Cintos ou cintas.

Serão permitidas somente sandálias havaianas, sem adornos.

11 - É fundamental que a Higiene seja constante, pois a falta desta prejudicará as demais visitantes, bem como os reclusos que aguardam as visitas.

12 - A discrição no tocante ao relacionamento íntimo com os parceiros, bem como o respeito para com os demais visitantes e funcionários do Estabelecimento Penal, é fundamental para o bom andamento das atividades.

13 – Os familiares dos Regalías externos terão prioridade de entrada até as 09:00 Horas.

14 – VISANDO DISCIPLINAR A ENTRADA DE VISITANTES NA PARTE INTERNA DESTA CASA DE VISITA, FICA DETERMINADO QUE EM CASO DE INCIDENTES COM VISITANTES ACONTECIDOS NA CASA DE VISITA, OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO PREENCHER UM FORMULÁRIO, FAZER REGISTRO EM LIVRO DA CASA DE VISITA, E O SUPERVISOR RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO DEVERÁ FAZER REGISTRO EM LIVRO DA SEGURANÇA, PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO OU NÃO.

- DESACATAR FUNCIONÁRIO – (SUSPENSÃO DE 30 DIAS DA CARTEIRA DE VISITA)
- NÃO CUMPRIR COM OS HORÁRIOS DE VISITA – AUTORIZADO (SUSPENSÃO DE 30 DIAS DE VISITA)
- FALSIFICAR CARTEIRA DE VISITA (CANCELAMENTO DA CARTEIRA)
- TENTAR ENTRAR COM CELULAR, MP4, CHIP, (CANCELAMENTO DA CARTEIRA)
- TENTAR ENTRAR COM DROGAS (CANCELAMENTO DA CARTEIRA, O VISITANTE SERÁ ENCAMINHADO PARA DELEGACIA POLICIAL MAIS PRÓXIMA PARA SER REGISTRADO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA "B.O")

15– Senhoras idosas que apresentam constrangimentos para serem revistas, poderão visitar seus parentes no Parlatório de 2º à 6º Feira, nos dias de entrega de compra da respectiva galeria no qual se encontra o apenado, horário das 08h30min às 11h00min.

ANEXO V – LISTA DE COMPRAS

VI. ARTIGOS DE UTILIDADES		
Item	Produto	Quantidade
1	Balde plástico (até 10 litros e sem alça)	01 UNID
2	Coador plástico	01 UNID
3	Envelope e selo	10 UNID DE CADA
4	Espelho (10 x 15 cm) (moldura plástica laranja)	01 UNID
5	Filtro de papel	01 CX COM 40 UNID
6	Garrafa térmica (até 01 litro)	01 UNID
7	Inseticida Tipo Boa Noite	01 CX COM 10 UNID
8	Jarra plástica (até 02 litros)	01 UNID

VII. PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS		
Item	Produto	Quantidade
1	Extensão até 2 metros	01 UNID
2	Rabo quente (RQ) (totalmente transparente, com resistência em espiral)	01 UNID
3	Rádio AM/FM, no máximo 20 cm de tamanho (energia elétrica, com transformador interno)	01 UNID
4	Televisão 14 polegadas LCD (sem antena, sem controle remoto e transformador interno)	01 UNID
5	Tomada (T)	02 UNID
6	Ventilador 30cm (plástico - proibido na cor preta)	01 UNID

VIII. MATERIAL DE ARTESANATO*		
Item	Produto	Quantidade
1	Cabeça de boneca	05 UNID.
	Cola branca tenaz (sem álcool, trazer embalagem transparente com tampa)	500GR
	Lâmina de madeira	05 folhas de 50x50CM
	Lápis de cor (menos cor preta)	1 caixa com 12 UNID.
	Novelo de linha (qualquer cor, menos preta)	05 UNID.
	Palito de picolé	100 UNID.
	Papel Camurça (qualquer cor, menos preta)	05 FOLHAS
	Papel Cartolina (qualquer cor, menos preta)	05 FOLHAS
	Papel Crepom (qualquer cor, menos preta)	05 FOLHAS
	Papel Seda (qualquer cor, menos preta)	05 FOLHAS
	Papel Sulfite (qualquer cor, menos preta)	100 FOLHAS
Tecido para Agenda (qualquer cor, menos preta)	01 m ²	

*ARTESANATO ENTRA NA 1ª SEMANA E NA 3ª SEMANA DO MÊS.


IX. PARA RECLUSOS QUE ESTÃO NO 00				
Item	Produto	Quantidade		
1	Aparelho barbear (totalmente descartável, 02 lâminas, cabo plástico liso - Não removível)	02 UNID	7	Sabonete (CORES CLARAS)
2	Cobertor (sem acabamento nas bordas, não pode ser duplo ou acolchoado- proibido cor preta)	01 UNID	8	Lençol (limpo) (cor clara - proibido nas cores preta e caqui ou com estampa camuflada)
3	Cueca (limpa)	03 UNID	9	Meia (limpa)
4	Escova dental (cabo plástico liso e simples)	01 UNID	10	Papel higiênico
5	Calça, Bermuda, Camiseta e Moletom	01 UNID CADA	11	Sandália (Limpa, solado baixo e macio, totalmente flexível, de borracha, sem acessórios - Tipo havaianas)
6	Creme dental	01 UNID	12	Toalha de banho e rosto (limpas, sem bordado, de cor clara - proibido as cores preta e caqui ou com estampa camuflada)

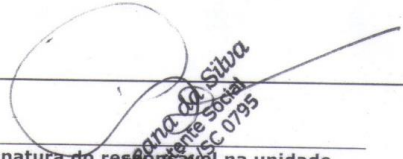
- Semanalmente o recluso poderá receber **10 ITENS** da lista acima, conforme o dia estabelecido a seguir:

- 2ª feira - galeria E
- 3ª feira - galeria C
- 4ª feira - galeria D
- 5ª feira - galeria B
- 6ª feira - galeria A

OBS: O horário para atendimento será das 08h00min às 11h00min.

ANEXO VI – CARTEIRA DE VISITA

 Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Departamento de Administração Prisional	
Identificação de Visitante (Válida somente com RG ou documento oficial com foto)	
Nome do visitante	
Carteira de identidade (RG)	
CPF	
Data de nascimento	Prontuário i-PEN
Naturalidade	

* Esta identificação tem validade de 01 ano, a partir da data de emissão; * Válida somente com apresentação do RG ou documento oficial; * Para visitantes menores de idade, entrada somente permitida acompanhado(a) de responsável ou através de autorização judicial.
Observações:
Prontuários vinculados:
 Assinatura do responsável na unidade Unidade Emissora: 153 F.R. - Presídio Masculino Emissão em: 13/5/2014 14:05:02 - Válida até 13/5/2015

